

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE DIREITO**

**PRICILA FRANCISCO DA CRUZ**

**A FLEXIBILIZAÇÃO DO ACESSO ÀS ARMAS DE FOGO NO BRASIL E O  
IMPACTO NA SEGURANÇA PÚBLICA, A PARTIR DOS EFEITOS DO DECRETO  
9.845/2019.**

**CRICIÚMA/SC**

**2022**

**PRICILA FRANCISCO DA CRUZ**

**A FLEXIBILIZAÇÃO DO ACESSO ÀS ARMAS DE FOGO NO BRASIL E O  
IMPACTO NA SEGURANÇA PÚBLICA, A PARTIR DOS EFEITOS DO DECRETO  
9.845/2019.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Dr. Jackson da Silva Leal

**CRICIÚMA/SC**

**2022**

**PRICILA FRANCISCO DA CRUZ**

**A FLEXIBILIZAÇÃO DO ACESSO ÀS ARMAS DE FOGO NO BRASIL E O  
IMPACTO NA SEGURANÇA PÚBLICA, A PARTIR DOS EFEITOS DO DECRETO  
9.845/2019.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado  
pela Banca Examinadora para obtenção do  
Grau de graduação, no Curso de Direito da  
Universidade do Extremo Sul Catarinense,  
UNESC.

Criciúma, 27 de junho de 2022.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Jackson da Silva Leal - (Universidade do Extremo Sul  
Catarinense - UNESC) - Orientador

Prof. Adriano Galvão Dias Resende - (Universidade do Extremo Sul  
Catarinense - UNESC)

Mestrando Felipe Alves Goulart - (Universidade do Extremo Sul  
Catarinense - UNESC)

*Dedico esta monografia aos meus familiares  
que sempre estiveram presentes, mesmo em  
dias difíceis nunca me desampararam.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus que me deu esta oportunidade de estar aqui perante todas as dificuldades, nunca me desamparou, Nele sempre soube que nunca estive só.

Ao meu avô que sempre esteve comigo desde pequena fazendo um excelente papel de pai, meu avô estava em reunião de pais na escola, me ajudando em todos os momentos, me dando conselhos e apoio sempre que precisei, inclusive ele é quem foi comigo fazer a matrícula no curso de Direito, um sonho que sempre tive.

Também gostaria de agradecer ao meu esposo que foi uns dos meus maiores apoiadores nesta batalha que foi para chegar até aqui, sempre esteve ao meu lado dizendo que eu nunca deveria desistir e sempre explanando o quanto eu sou capaz, mesmo quando nem eu mesma acreditava em mim.

A minha maravilhosa mãe que mesmo com todas as dificuldades que vivemos ela estava lá firme e forte para me apoiar e incentivar, ela foi mãe e pai e desempenhou todos os papéis com excelência, sou grata à Deus por sua vida e por Ele ter me enviado como sua filha, amo você.

A minha tia Simone, que foi umas das pessoas que implantou em minha cabeça o quão importante é estudar, e como devemos continuar buscando aperfeiçoamento, não desistindo nos obstáculos da vida, hoje graduanda em Direito pude contar com a presença e a participação dela em minha jornada, obrigada tia.

Por último, mas não menos importante agradeço a minha vó, que foi a minha segunda mãe, me ensinou a ler e sempre esteve comigo, cuidando, zelando e protegendo, é uma pessoa muito especial para mim, somente tenho a agradecer por tudo o que você fez e faz por mim até hoje.

Ainda gostaria de agradecer a minha irmã Leticia, desde que começou a participar da minha vida sempre foi minha fiel conselheira, pois em meio as dificuldades que enfrentamos sempre buscamos ser irmãos de verdade, amo você.

Não menos importante a minha amiga Sônia que conhece a minha jornada desde o ensino médio e sempre buscou me ajudar em todos os sentidos e sempre acreditou em mim, nesse momento só tenho a agradecer.

Comigo carrego o lema de minha família: “não existe não dá, sempre dá!”.  
Muito obrigada a todos.

*“Tem gente que torce por você, tem gente que se alegra por você e tem gente que precisa de você! Lute por ele!”*

**Caio Carneiro**

## RESUMO

O tema flexibilização da arma de fogo e os impactos para a segurança pública, vem sendo um assunto muito discutido nos últimos anos visto que a segurança pública é muito defasada e não consegue manter a ordem perante os cidadãos, verificando as medidas das políticas criminais pode ser uma melhora para a sociedade proporcionando mais segurança para todos. Dentro desse assunto, inclui o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, também as novas alterações do Decreto nº 10.629, de 12 de fevereiro de 2021, em especial os reflexos que a arma de fogo traz para a segurança pública e os índices de homicídios, desde 2018, problematizando a segurança pública e o aumento da criminalidade no país. O objetivo da presente monografia foi verificar se o rearmamento dos cidadãos no Brasil será uma estratégia positiva ou negativa, com base no ordenamento jurídico brasileiro, a aquisição de arma de fogo visa potencializar a defesa do cidadão, não sendo está observação no decorrer deste trabalho, onde foram apontadas inúmeras falhas pela segurança pública e pela política criminal e principalmente fazendo uma análise anterior ao decreto onde possuíam dificuldades de manter a segurança e a ordem piorando o cenário atual onde terão que se preocupar com uma população armada dentro da lei, causando grandes impactos para a sociedade e para a diminuição de homicídios e suicídios no Brasil, onde se trouxe repercussões geradas pela flexibilização do porte e posse de armas de fogo. Para a realização dessa análise, foram observados o contexto histórico da arma de fogo e uma análise quantitativa dos índices de homicídios no Brasil por arma de fogo. Foi utilizado o método dedutivo, em pesquisa do tipo teórica e qualitativa, com emprego de material bibliográfico diversificado em livros, artigos de periódicos, teses, dissertações e normas jurídicas.

**Palavras-chave:** Arma de fogo; Flexibilização do porte de armas de fogo; Segurança Pública; Política criminal; Risco a sociedade brasileira.

## ABSTRACT

The issue of firearm flexibility and the impacts on public security has been a much-discussed subject in recent years since public security is very outdated and cannot maintain order before citizens, verifying the measures of criminal policies can be an improvement for society providing more security for all. Within this matter, it includes Decree No. 9,846, of June 25, 2019, which regulates Law No. 10,826, of December 22, 2003, as well as the new amendments to Decree No. 10,629, of February 12, 2021, in particular the reflexes that firearms bring to public safety and homicide rates, since 2018, problematizing public safety and the increase in crime in the country. The objective of this monograph was to verify if the rearmament of citizens in Brazil will be a positive or negative strategy, based on the Brazilian legal system, the acquisition of firearms aims to enhance the defense of the citizen, not being this observation in the course of this work, where numerous flaws were pointed out by public security and criminal policy and mainly making an analysis prior to the decree where they had difficulties to maintain security and order worsening the current scenario where they will have to worry about an armed population within the law, causing great impacts for society and for the reduction of homicides and suicides in Brazil, which brought repercussions generated by the flexibilization of the possession and possession of firearms. To carry out this analysis, the historical context of the firearm and a quantitative analysis of homicide rates in Brazil by firearms were observed. The deductive method was used, in theoretical and qualitative research, with the use of diversified bibliographic material in books, journal articles, theses, dissertations and legal norms.

**Keywords:** Firearm. Flexibility in the possession of firearms. Public security. Criminal policy. Risk to brazilian society.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Brasil: homicídio por arma de fogo e por outros meios (1980 a 2016).....	29
Tabela 2 - Variações Em Taxas De Homicídios De Crianças E Adolescentes Por 100 Mil Habitantes No Brasil: 1980 - 2018 .....	30
Tabela 3 - Homicídios De Homens Por Armas De Fogo No Brasil Entre 2000 A 2019 .....	31
Tabela 4 - Homicídios De Mulheres Por Armas De Fogo No Brasil Entre 2000 A 2019 .....	32
Tabela 5 - Número De Homicídios Por Arma De Fogo Por Unidade Da Federação De 2005 A 2015.....	33
Tabela 6 - Acumulada De Armas Legais Por Região (100mil Habitantes).....	34
Tabela 7 - Suicídio De Jovens Por Armas De Fogo .....	45
Tabela 8 - Suicídio De Homens Por Armas De Fogo .....	45
Tabela 9 - Suicídio De Mulheres Por Armas De Fogo .....	46

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CNPCP Plano Nacional pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

ECA Estatuto da Criança e Adolescente

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

SINARM Sistema Nacional de Armas

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2 CRIMINOLOGIA CRÍTICA: AS POLÍTICAS CRIMINAIS X A RELAÇÃO COM A SEGURANÇA PÚBLICA .....</b>	<b>13</b>
2.1 A EVOLUÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E BREVES APONTAMENTOS DAS POLÍTICAS CRIMINAS. ....	14
2.2 A BUSCA EFETIVA DA PROTEÇÃO DO PAÍS PELA TEORIA MINIMALISTA ..	17
2.3 UM BREVE RELATO SOBRE POLÍTICA CRIMINAL PROBLEMATIZANDO A SEGURANÇA PÚBLICA .....	22
<b>3 A POLÍTICA DE CONTROLE PENAL SOBRE O PORTE E A POSSE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL, A PARTIR DE 2018.....</b>	<b>26</b>
3.1 A POLÍTICA DO DESARMAMENTO AO REARMAMENTO .....	27
3.2 OS REFLEXOS QUE A ARMA DE FOGO VEM TRAZENDO DESDE 2018 .....	29
3.3 ARMAS DE FOGO COMO INFLUÊNCIA PARA O AUMENTO DA CRIMINALIDADE NO PAÍS.....	32
3.4 ARMAS DE FOGO E A FALSA SENSAÇÃO DE SEGURANÇA .....	34
<b>4 OS IMPACTOS DA FLEXIBILIZAÇÃO DA ARMA E FOGO NO BRASIL PELO DECRETO 9.845/2019 AFETOU OS ÍNDICES DE HOMICÍDIOS, DIANTE DOS REFLEXOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA PELO VIÉS DA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA.....</b>	<b>40</b>
4.1 AS REPERCUSSÕES GERADAS PELA FLEXIBILIZAÇÃO DO DECRETO 9.845/2019 DE PORTE DE ARMAS DE FOGO QUE IRÁ TRAZER E TROUXE PARA O BRASIL.....	40
4.2 OS ÍNDICES DE SUICÍDIOS POR ARMAS DE FOGO DESDE 2018 .....	44
4.3 ESTRATÉGIAS INSERIDAS PARA DIMINUIÇÃO DOS HOMICÍDIOS PELA ARMA DE FOGO NO BRASIL PELO OLHAR CRÍTICO CRIMINOLÓGICO .....	46
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>54</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente monografia terá como tema central o acesso à posse e porte de armas de fogo como uma forma de segurança pessoal para o indivíduo, pois em meio a um mundo com tanta violência, a segurança pública não é eficaz em todos os momentos, podendo ajudar o cidadão a ter sua própria autodefesa em momentos que a segurança pública não consegue agir. Sendo que o cidadão só utilizará a arma de fogo quando estiver incapaz de se proteger, podendo ocorrer um fato dentro de sua própria casa através de um assaltante ou de um cônjuge que chega embriagado em casa ansiando atentar contra a vida de outro cônjuge, e por vezes ao não conseguir acionar os mecanismos de segurança pública, acaba morrendo por estar no lugar errado e na hora errada, e não tendo tempo de o agente policial ou segurança local chegar a tempo de evitar que o pior aconteça.

Porém há muitos índices confirmando que se o cidadão possuir a posse e o porte de armas de fogo aumentará a criminalidade no país, estudos mostram que cerca de 439.160 assassinatos foram realizados com arma de fogo, sendo 70% dos homicídios em dez anos, no período compreendido entre 2009 a 2019 (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2021), como é possível ver nas notícias diárias, mais da metade dos homicídios praticados são feitos com o emprego da arma de fogo, nesta análise verifica-se que sem a liberação da arma de fogo, ainda ocorrem muitas mortes e o aumento da criminalidade é nítido perante a segurança pública, com a flexibilização aumentará as mortes visto que as pessoas serão alvos fáceis, cada vez que houver uma desavença, seja uma simples briga de trânsito ou ameaças, pode ocasionar uma desordem total na qual a segurança pública não conseguirá combater eficientemente.

Verificar quais foram os reflexos que a publicação do decreto nº 9845/2019 trouxe à segurança pública, em específico nos índices de homicídios à luz da criminologia crítica. Compreendendo as bases teóricas da criminologia crítica, das políticas criminais e sua relação com a segurança pública, identificando a política de controle penal sobre o porte e a posse de armas de fogo no Brasil a partir de 2018. Considerando os impactos da flexibilização da arma de fogo no Brasil pelo Decreto 9.845/2019 que afetou os índices de homicídios, diante dos reflexos para a segurança pública pelo viés da crítica criminológica.

Para cumprir com o objetivo proposto, a monografia que segue se dividirá em três capítulos, no primeiro capítulo, serão abordados a criminologia crítica, a política criminal e a relação com a segurança pública, buscando abordar breves apontamentos das políticas criminais com medidas socioeducativas para o cidadão com a sociedade e a dificuldade da segurança pública em meio ao corpo social, trazendo o princípio da teoria minimalista, ainda nessa primeira etapa será abordada a situação desses direitos para o cidadão e problematização junto à segurança pública.

No segundo capítulo, serão examinados a política de controle penal sobre o porte e a posse de armas de fogo no Brasil desde 2018, analisando se o rearmamento dos cidadãos é a melhor solução, como trazendo os reflexos da arma de fogo e a influência para o aumento da criminalidade juntamente com falsa sensação de segurança que a mesma proporciona, por fim será demonstrado no terceiro capítulo as exposições do Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e também as novas alterações do Decreto nº 10.629, de 12 de fevereiro de 2021, com base no ordenamento jurídico brasileiro, os argumentos iniciais e trâmite atual, os pareceres favoráveis e contrários, as repercussões geradas pela flexibilização, e finalizando, será verificado estratégias que poderão ser inseridas para a diminuição dos homicídios pela arma de fogo no Brasil pelo olhar crítico criminológico.

Para o presente trabalho será utilizado o método dedutivo, em pesquisa de tipo qualitativa e teórica. Para tanto, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica por meio de teses, dissertações, artigos científicos, livros e normas jurídicas. Por ser um tema muito atual, tem como finalidade levantar informações a respeito dos impactos da flexibilização do acesso ao porte e posse de armas de fogo pelo Decreto nº 9.845/2019, em especial trazendo os reflexos para a segurança pública e os índices de homicídios refletidos desde 2018, sem a flexibilização, será necessário compreender o tema, bem como os decretos sobre a flexibilização, emitidos em 2019.

## **2 CRIMINOLOGIA CRÍTICA: AS POLÍTICAS CRIMINAIS X A RELAÇÃO COM A SEGURANÇA PÚBLICA**

A criminologia crítica estuda a origem do crime verificando como ocorreu tal conduta e o motivo do crime, por outro lado as políticas criminais buscam solucionar o delito para combater a violência. Nesse sentido observa-se que as políticas criminais tendem a ser mais eficazes, porém uma complementa a outra de forma que uma busca a origem e a outra a solução (BANDEIRA; PORTUGAL, 2017, p. 22).

A segurança pública tem a função de repreender o indivíduo quando este comete algum crime com leis mais rigorosas, porém o Estado não compreende que as punições não diminuem o crime, se houvesse um retorno positivo das punições os presídios não estariam superlotados, dever-se-ia analisar a forma como poderia ser melhorado a aplicação das políticas criminais (FRATI, 2019).

Segurança no Brasil não traz conforto para o cidadão, pois atualmente a criminalidade esta alta e os profissionais da segurança que devem proteger as pessoas não estão conseguindo exercer sua função corretamente, até porque em meio tanta corrupção nem a segurança está eficaz. Alberto Mendes Cardoso conceitua que:

O conceito de Segurança Pública é concebido aqui de forma ampla e não se confunde com a questão da criminalidade. Em contraposição ao conceito usual de segurança pública, a questão criminal passa a ser vista como somente uma das vertentes do fenômeno da insegurança. Não se trata apenas de reduzir a criminalidade, mas também de reduzir insegurança, inclusive subjetiva, que tanto preocupa a população. Para isto, além do crime, é preciso focar também nas pequenas contravenções, nas incivildades do cotidiano, no modo como as agências governamentais ligadas à justiça e a criminalidade tratam com a população. Estar seguro é não apenas estar livre do risco de tornar-se vítima de crimes, mas também livre do medo, livre da violência gratuita, livre do risco de ser destrutado pela polícia e pela justiça. (CARDOSO, 2006, p. 06).

O escopo deste capítulo é examinar a criminologia crítica, políticas criminais e a relação que possuem com a segurança pública, bem como diferenciar e compreender estas questões.

## 2.1 A EVOLUÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E BREVES APONTAMENTOS DAS POLÍTICAS CRIMINAS.

A criminologia estuda a necessidade de tratar o crime como um episódio do indivíduo, verificando a possibilidade de readequar o criminoso na sociedade, estudando estratégias que possam ajudá-lo, pois o difícil não é cumprir a pena, mas sim voltar a ter uma vida normal perante a sociedade “[...] é a atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante [...]” (BATISTA, 2002, p. 27).

A criminologia crítica possui um conjunto de tendências que não se limita pelas definições do crime e dos comportamentos delituosos, mas sim em interesses que implicam a desaprovação social, ela busca meios que possam auxiliar o indivíduo como (hospícios, escolas, institutos de menores e entre outros), buscando uma igualdade para aqueles que são invisíveis (BATISTA, 2002, p. 32).

Porém, as políticas criminais conhecidas como “[...] conselheira das sanções penais [...]”, orientam retirar ao máximo o poder punitivo do Estado, removendo todas as condutas antissociais, que podem ser reprimidas e controladas dando assim o entendimento de conselheira da sanção não penal (BATISTA, 2002, p. 36).

Fazendo uma relação com as políticas criminas e a segurança pública Nilo Batista traz:

Do incessante processo de mudança social, dos resultados que apresentem novas ou antigas propostas ao Direito Penal, das revelações empíricas propiciadas pelo desempenho das instituições que integram o sistema penal, dos avanços e descobertas da criminologia, surgem princípios e recomendações para a reforma ou transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação. A esse conjunto de princípios e recomendações denomina-se política criminal. Segundo a atenção se concentre em cada etapa do sistema penal, poderemos falar em política de segurança pública (ênfase na instituição policial), política judiciária (ênfase na instituição judiciária) e política penitenciária (ênfase na instituição prisional), todas integrantes da política criminal. (BATISTA, 2002, p. 34).

As políticas criminais buscam combater a criminalidade e tem auxiliado a segurança pública em tal feito, observa-se que o Estado vem buscando meios de melhorar a segurança usando como estratégia as políticas criminais que têm a função de analisar o crime de forma minuciosa, buscando formas eficazes de diminuir a criminalidade no Brasil, tarefa árdua. (OLIVEIRA, 2009, p. 83).

O Brasil possui um sistema de fácil acesso à arma de fogo possibilitando a população a compra com preço acessível que por sua vez acaba aumentando a violência e a criminalidade no país, pois a maioria dos homicídios no país são por conta das mesmas, crescendo a totalidade de mortes, com o intuito de combater este problema deveria ser proibido arma de fogo para todos os civis, deixando apenas para os profissionais da segurança (FERREIRA; MARCIA, 2011, p. 42).

Percebe-se que o entendimento criminal brasileiro possui uma condição de auxiliar do direito penal a combater o crime e o criminoso para se precaver de certas condutas e saber como agir diante das mesmas (LEAL, 2017, p. 379).

Anteriormente, no século XIX, as armas eram utilizadas para guerras militares, competições e como ferramenta de caça, não trazendo tamanha criminalidade para o país, pois seu uso era destinado para fins específicos não trazendo tantas preocupações. No século XX a arma de fogo já trouxe grandes reflexos, pois os cidadãos começaram a utilizá-las em quaisquer momentos como roubos e suicídios por disparos acidentais que trouxeram preocupações para o país, com o desarmamento em 2003 o presidente vigente no ano tentou dificultar o porte de armas para prevenir e proteger a sociedade, para que com isso tentássemos retornar ao século anterior na qual não ocorriam tantos crimes como hoje (KEINERT et al., 2006, p. 05).

Observa-se que a criminologia vem sendo um aliado para prevenção e solução dos crimes, porém o aumento da violência no país vem ocorrendo por várias vertentes sejam pela desigualdade social, favelas, preconceitos sociais ou dificuldade de agregação social na comunidade, onde acabam se desviando pelo caminho do crime, a maioria dos cidadãos que cometem um delito não necessariamente são criminosos, mas pessoas que estão passando por necessidades ou por caso fortuito ou de força maior cometeram tal ato, na qual inclusive se arrependeram posteriormente. Os presídios estão superlotados, mas nem todos que estão lá são criminosos (DINIZ et al., 2015, p. 27-28).

A internet hoje em dia tem influenciado para o aumento da criminalidade, de tal forma que no momento que o delito acontece as pessoas buscam filmar e não ajudar a vítima, ato que vem sendo ensinado pelas mídias de comunicação. Havendo pobreza extrema, um dos meios de garantir a subsistência é através do furto famélico e outras tipologias, concomitante a isto, os meios de comunicação ao reportarem os métodos utilizados para infringir a lei, por parte dos criminosos,

auxiliam na perpetuação do desenvolvimento de novos meios de infringir a lei, concebendo que os já práticos são conhecidos por terem sido televisionados, fator garantidor que se perpetua através da internet (TANNUSS et al., 2015, p. 02).

Segundo estudiosos da área, as classes sociais estão diretamente interligadas com o aumento da criminalidade por meio das mídias digitais:

Com o crime associado à pobreza e com a identificação de classe e cor dos ditos perigosos feita pela mídia, o controle passa a ser realizado através da eliminação dessas pessoas, seja pelos Grupos de Extermínio ou pelo próprio funcionamento das instituições prisionais brasileiras, as quais são marcadas pela superlotação, dificuldade no acesso à justiça, falta de higienização das celas, problemas na infraestrutura, atuação violenta dos agentes do Estado, revistas vexatórias, etc. (TANNUSS et al., 2015, p. 04).

Conforme o plano de Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social fundado em dezembro de 2018, que tem por objetivo reduzir o índice de criminalidade e ter como meta a diminuição de homicídios no Brasil para promover a justiça e igualdade para todos.

[...] particularmente as taxas de mortalidade violenta em cerca de 3,5% ao ano –, o Brasil precisa atuar de forma incisiva no combate ao crime organizado, aos fluxos de sua alimentação, dentre os quais o comércio ilegal de mercadorias e a corrupção. (TEMER et al., 2018, p. 13).

São estratégias que podem ser realizadas para a diminuição a criminalidade: ocupar o cidadão durante o dia e com o seu esforço ter sua renda na qual consiga ter uma digna sobrevivência, pois a falta destes recursos faz com que os cidadãos entrem em um conflito pessoal vendo sua dificuldade e sua família em situações precárias, razão pela qual há o surgimento da criminalidade em meio as pessoas pobres, caso o Estado conseguisse ajudar tais pessoas, provável que a superlotação em presídios não seria tão exacerbada.

Para Oliveira (2010, p. 98): “A Criminologia Crítica incorpora fortes parâmetros críticos, oriundos do marxismo, trazendo componentes econômicos e sociais e incorporando elementos da teoria do conflito.” Pois é associada como um bem negativo devido às desigualdades sociais entre os cidadãos.

No mais, o que pode ser observado seria um reconhecimento aos direitos humanos como garantias de uma vida digna. Abordando neste sentido pode se verificar que na atualidade os direitos individuais vêm ganhando força para fazer prevalecer uma política justa ao direito penal e processo penal, na busca de uma

diminuição do poder estatal para garantir um melhor julgamento dos princípios da legalidade e humanidade das penas. O que pode ser verificado justamente com os elementos já explanados na qual poder-se-ia estabelecer um plano de práticas jurídicas, que ultrapassasse o discurso legitimado da segurança pública que afeta diretamente os direitos da dignidade da pessoa humana, com uma política branda resguardada na ideia de que está realizando um bem maior ao coletivo, restringindo uma vida a ficar isolada (CARVALHO, 2008, p. 99).

Juarez Cirino dos Santos traz uma ideia de ocultar a criminalidade para que os indivíduos possam ter mais dignidade e moralidade e responder pelos atos inflacionários da lei que foram cometidos por meio do aprendizado das regras, haja vista que na atualidade a segurança pública julga e condena de forma inquisitiva ao invés de orientar, educar e auxiliar o cidadão:

O objetivo real mais geral do sistema da justiça criminal – além da aparência ideológica e da consciência honesta de seus agentes – é a moralização da classe trabalhadora, através da inculcação de uma “legalidade de base”: o aprendizado das regras da propriedade, a disciplina no trabalho produtivo, a estabilidade no emprego, na família etc. A utilidade complementar da constituição de uma “criminalidade de repressão”, localizada nas camadas oprimidas da sociedade e objeto de reprodução institucional é camuflar a criminalidade dos opressores, de abuso do poder político e econômico, com a tolerância das leis, a indulgência dos tribunais e a discricção da imprensa. (SANTOS, 2008, p. 84).

Visto que a deficiência da segurança pública está relacionada a falha do Estado nas estratégias de política criminal e de melhorias para ressocialização do cidadão que cometeu um ato infracional da lei perante a sociedade, o mesmo tem dificuldade de retornar a sua vida social normativa, sendo nítida a omissão do Estado.

## 2.2 A BUSCA EFETIVA DA PROTEÇÃO DO PAÍS PELA TEORIA MINIMALISTA

Inicialmente, cabe trazer a definição da teoria minimalista onde há a busca pela mínima intervenção do direito penal no indivíduo, utilizando-o em casos de extrema necessidade que dependa exclusivamente do Estado como uma última alternativa em casos relevantes, na qual visa proteger o direito da dignidade da pessoa humana sem a intervenção do Estado conforme rege a constituição federal (PEREIRA, 2019).

A reflexão acerca da segurança pública relacionada ao minimalismo penal é um assunto relevante para o cenário atual. Ao se levar esse contexto em consideração algumas observações podem ser realizadas, em especial no que tange o Brasil temos várias leis que foram criadas com o pensamento de reduzir a intervenção do Estado para que se possa ter uma sociedade mais justa, e ao relacionar a segurança pública, a mesma deve atuar em etapas classificatórias não reprovando qualquer ato como delituoso, assim não afetará a dignidade da pessoa humana.

Trazendo assim um marco histórico desde o século XX, na qual há muitas leis que foram criadas para este fim, mas não utilizadas como deveriam para a mínima intervenção, conforme relata Vasconcelos:

[...] no Brasil no decorrer dos anos, perceberemos que a ideia minimalista foi implementada em alguns diplomas legais a partir da década 90 do século XX com o advento da reforma penal em 1984. Esses marcos causaram a inserção das penas alternativas por meio das Leis nº 7.209 e 7.210, ambas de 1984, e, atualmente, a Lei das penas alternativas Lei nº 9.714, de 1998. Além disso, tivemos a implantação dos juizados especiais criminais estaduais, que buscou tratar de crimes de menor potencial, pela Lei nº 9.099, de 1995. (VASCONCELOS, 2015).

Paulo de Souza Queiroz acredita que a redução da intervenção do Estado irá melhorar o sistema penal e a segurança pública, como já está escrito em nossa constituição federal, que foi um marco revolucionário após a ditadura militar:

Reduzir, pois, tanto quanto seja possível, o marco de intervenção do sistema penal, é uma exigência de racionalidade. Mas é também [...] um imperativo de justiça social. Sim, porque um Estado que se define Democrático de Direito (CF, art 1), que declara, como seus fundamentos, a 'dignidade da pessoa humana', a 'cidadania', os 'valores sociais do trabalho', e proclama, como seus objetivos fundamentais, 'construir uma sociedade livre, justa e solidária', que promete 'erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais', 'promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação' (art. 3), e assume, assim declaradamente, missão superior em que lhe agigantam as responsabilidades, não pode, nem deve, pretender lançar sobre seus jurisdicionados, prematuramente, esse sistema institucional de violência seletiva, que é o sistema penal, máxime quando é esse Estado, sabidamente, por ação e/ou omissão, em grande parte corresponsável pelas gravíssimas disfunções sociais que sob seu cetro vicejam e pelos dramáticos conflitos que daí derivam. (QUEIROZ, 1998, p. 31).

Logo o Estado deve honrar a dignidade da pessoa humana e deixar de intervir em quaisquer atos do cidadão, agindo somente quando houver delitos graves como afirma Ferrajoli:

[...] a justiça penal, com o caráter inevitavelmente desonroso de suas intervenções, não pode ser incomodada e, sobretudo, não pode incomodar os cidadãos por fatos de escasso relevo, como o são a maior parte dos atualmente castigados com simples multas. (FERRAJOLI, 2006, p.383-384).

Em outras palavras Andrade (1997, p. 185) afirma que existem outras formas para o Estado interferir o mínimo possível na intervenção penal e abolição penal, sendo as posturas abolicionistas e minimalistas, embora não seja uma forma de abolir o crime a intervenção mínima é um meio em que as pessoas se sentem autônomas, nem que seja em curto prazo.

Para Hauser (2001, p. 78) existem dois tipos de minimalismo, o pragmático e o teórico, na qual se utiliza o pensamento penal, das pessoas de como elas apresentam para a sociedade e como isso pode afetá-las, pensando na defesa social de todos, através de um ponto de partida verifica-se que a sociedade tem um preconceito alto com os criminosos ao ponto de não serem mais avistados como cidadãos de bem, este pensamento faz com que eles não tenham oportunidades perante a sociedade. “O minimalismo pragmático erige-se como variante do pensamento penal dominante e, como tal, nasce profundamente marcado pela ideologia da defesa social.” (HAUSER, 2001, p. 78).

Segundo a visão da estudiosa Alice Bianchini:

Há consenso de que apenas bens de elevada valia devam ser tutelados pelo Direito Penal. Isto porque a utilização de recurso tão danoso à liberdade individual somente se justifica em face do grau de importância que o bem tutelado assume. Aqui surge a preocupação com a dignidade do bem jurídico, dado que o Direito Penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica dos homens, além da verificação a respeito do grau de importância do bem – sua dignidade, deve ser analisado se a ofensa irrogada causou um abalo social e se foi de tal proporção que justifique a intervenção penal. Assim, somente podem ser erigidas à categoria de crime condutas que, efetivamente, obstruam o satisfatório conviver em sociedade. Portanto, incomodações de pequena monta, ou que causem diminutos dissabores, são considerados como desprovidas de relevância penal, ficando, em razão disso, a sua resolução relegada a outros mecanismos formais ou informais de controle social. (BIANCHINI, 2013).

Para Zaffaroni (2001, p.89) o minimalismo defende o fim do sistema punitivo enquanto o abolicionista pelo fim na punição, um quer minimizar e outro quer abolir, ambos acabam de certa forma um complementando ao outro, porém cada um tem seus prós e contras, afinal abolir a punição do crime seria um método drástico, enquanto buscar outros meios de solucionar o conflito pode ser uma estratégia mais eficaz, neste viés o minimalismo acredita na punição, mas como o sistema é falho há a necessidade de ser modificados os métodos punitivos.

O abolicionismo nega a legitimidade do sistema penal tal como atua na realidade social contemporânea e, como princípio geral, nega a legitimação de qualquer outro sistema penal que se possa imaginar no futuro como alternativa a modelos formais e abstratos de solução dos conflitos, postulando a abolição radical dos sistemas penais e a solução de conflitos por instâncias ou mecanismos informais (ZAFFARONI, 2001, p. 89).

Christie (2011, p. 131) refere-se ao minimalismo como um sistema mais favorável para o cidadão de se arrepender do referido erro que cometeu e ter sua pena reduzida por tal arrependimento.

Nessa situação, o que mais me toca pode ser chamado de minimalismo. Ele está próximo do abolicionismo, mas aceita que, em certos casos, a pena é inevitável. Tanto abolicionistas quanto minimalistas têm como ponto de partida atos indesejáveis, e não crimes. Ambos se perguntam como se pode lidar com tais atos. Compensar o ofendido, estabelecer uma comissão para a verdade, ajudar o ofensor a pedir perdão? O minimalismo proporciona alternativas. Ao eleger o ponto de partida na sequência completa de eventos que levam à ação indesejada, a pena se torna uma – e nada além disso – entre muitas opções. Fazer com que a análise parta dos conflitos, e não do crime, viabiliza uma perspectiva libertadora. Significa não ser capturado pela 'necessidade penal', e, sim, estar livre para escolher. (CHRISTIE, 2011, p. 131).

Em sua dissertação Reis (2015, p. 13) afirma que o minimalismo possui abordagens diferentes de punição, na qual não aceita a forma punitiva do Estado, mas busca meios para que o prisioneiro tenha alternativas e possa repensar o erro cometido, pois na maioria das vezes não são criminosos natos e sim pessoas que movidas por violenta emoção escolheram erroneamente e por tal razão devem ser abrangidas por um critério de proporcionalidade segundo seus históricos criminais, podendo-se avaliar outros métodos punitivos.

A abordagem se estabelece a partir do raciocínio hipotético dedutivo, que trabalha com a construção de uma nova perspectiva de sanção penal, de base alternativa à privação da liberdade, ao tempo em que busca readequar

as sanções dos crimes patrimoniais ao paradigma minimalista, refutando o modelo punitivo prisional. (REIS, 2015, p.13).

Ainda para Reis (2015, p. 15) relata sobre a vertente não-intervencionista do Estado, na qual afirma que a mínima intervenção é necessária para que não ocorra injustiças e os indivíduos tenham seus direitos reservados.

[...] vertente não-intervencionista, de cunho minimalista, acredita ser necessário criminalizar de maneira responsável, e não de forma política apenas para demonstrar à população que ela está sendo protegida devido ao aumento da criminalização. [...] tenta, inclusive, descriminalizar algumas práticas, quando não reduz a intervenção estatal nos delitos de menor potencialidade danosa. (REIS, 2015, p.15).

Vera Regina Pereira de Andrade (2012, p. 268) defende que os sistemas devem ter um cruzamento entre eles, pois de certa forma os dois buscam o mesmo fim, a mínima intervenção do Estado, para que os cidadãos possam ter mais chances pelas estratégias que os sistemas oferecem.

Abolicionismo e minimalismo não podem ser encerrados numa dicotomia ou bipolarização estática, pois os minimalismos teóricos, partindo da deslegitimação, não são bipolares, mas complementares ou contraditórios e assim se dialetizam com os abolicionismos, seja porque os modelos incorporam a razão e a utopia abolicionistas (Alessandro Baratta e Eugenio Raul Zaffaroni) e a elas são reconduzidos estratégica e tacitamente; seja porque instauram a polêmica, isto é, sua antítese dialética (Ferrajoli), o que desemboca no plano da argumentação (ANDRADE, 2012, p. 269).

Na defesa pelo abolicionismo minimalista Vera Regina Pereira de Andrade (2012, p. 262-263) traz mais alguns pensamentos:

Ainda que a abolição reconheça níveis macro e micro mais ou menos acentuados, os diferentes abolicionistas, por valorizarem a dimensão comunicacional e simbólica do sistema penal, concordam que abolição não significa pura e simplesmente abolir a cultura punitiva e superar a organização 'cultural' e ideológica do sistema penal, a começar pela necessidade de superação da própria linguagem e pelo conteúdo das categorias estereotipadas e estigmatizantes (crime, autor, vítima, criminoso, criminalidade, gravidade, periculosidade, Política Criminal, etc.) que tecem cotidianamente o fio dessa organização (pois têm a plena consciência de que de nada adianta criar novas instituições ou travestir novas categorias cognitivas com conteúdos punitivos). (ANDRADE, 2012, p. 262-263).

Utilizando o minimalismo penal como uma forma de utilizar as prisões em última instância, quando não há como resolver por meios alternativos tais como o serviço social, multa, pagar cesta básica, meios que podem ser feito para que o

cidadão que agiu por impulso ou que estava em estado precário de vida e mental, e não precise ser condenado a ficar preso por anos, e mesmo que cumpra e pena fique marcado como condenado perante a sociedade e acaba não tendo as mesmas oportunidades que uma pessoa sem antecedentes que o precedem. Conforme relata “minimalismos como meios para o abolicionismo, minimalismos como fins em si mesmos e minimalismos reformistas” (ANDRADE, 2012).

### 2.3 UM BREVE RELATO SOBRE POLÍTICA CRIMINAL PROBLEMATIZANDO A SEGURANÇA PÚBLICA

Ao se pensar no processo criminal verifica-se que a classe social vem sendo enfatizada na maioria das vezes junto com a segurança pública, visto que para a sociedade e para Estado, a pobreza é tratada como um índice de desigualdade, a considerar que o Brasil é marcado pela história escravagista iniciada em meados de 1530, no século XVI, sendo tal período um divisor de águas no tocante as divisões de classes sociais entre dominantes e proletariados (FAUSTO, 2013, p. 46).

Entre os diversos fatores sobre essa temática vale destacar a política criminal, é possível afirmar que a mesma está relacionada ao poder, onde a classe dominante visa sempre focar e tornar a criminalização como algo relacionado à pobreza, na qual haverá por consequência uma taxação em que os desfavorecidos financeiramente tornar-se-iam mais propícios a realizar condutas reprovadas pela sociedade, esta regida por classe dominante, retirando assim o foco das infrações realizadas por eles, gerando na sociedade um enorme estrago, em todas as esferas sociais (BARATTA, 2011, p. 197).

Victor Martins Pimenta complementa também que a desigualdade está fortemente presente no sistema prisional “[...] o tratamento desigual aos diferentes grupos sociais com incidência, sobretudo contra os jovens negros e pobres [...]” (PIMENTA, 2018, p. 133,.) sendo as classes subalternas o alvo mais forte para a repressão da segurança pública.

Relacionando o sistema prisional com a desigualdade juntamente com a segurança pública Pimenta traz uma breve explicação:

[...] há uma aproximação entre eles o legislativo com a agenda de segurança pública repressiva, orientada para a neutralização de sujeitos e

grupos sociais tratados como inimigos a serem combatidos, assim produziu-se uma escala na produção de normas voltadas ao endurecimento da legislação penal, associada ao discurso de que o maior rigor punitivo seria um caminho efetivo no enfrentamento a criminalidade. (PIMENTA, 2018, p. 133).

A câmara dos deputados traz um breve apontamento de índices de população carcerária e suas precariedades na qual se identifica que há uma classe social que é predominantemente perseguida pelo Estado.

Além da precariedade do sistema carcerário, as políticas de encarceramento e aumento de pena se voltam, via de regra, contra a população negra e pobre. Entre os presos, 61,7% são pretos ou pardos. Vale lembrar que 53,63% da população brasileira tem essa característica. Os brancos, inversamente, são 37,2% dos presos, enquanto são 45,48% na população em geral. E ainda, de acordo com o departamento penitenciário nacional (Depen), em 2014, 75% dos encarcerados tem até o ensino fundamental completo, o indicador de baixa renda. (CALVI, 2018).

Para relacionar a política criminal dentro do sistema carcerário foi elaborado o Plano Nacional pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) para buscar a igualdade e dignidade entre os presidiários. Assim relata:

O Plano tem por objetivo estabelecer um novo modelo de política criminal e penitenciária no Brasil pautado em medidas como: sistematizar e institucionalizar a Justiça Restaurativa; criar e implantar uma política de integração dos egressos do sistema prisional; aperfeiçoar o sistema de penas e medidas alternativas à prisão; implantar políticas de saúde mental no sistema prisional; garantir a prisão provisória sem abusos; fortalecer o controle social, negando a ideologia da vingança promovida pela sociedade, que ajuda a criar mais estereótipos; promover o enfrentamento das “drogas”, pensando em ações de assistência à saúde; modificar a arquitetura prisional; promover uma gestão qualificada nas instituições prisionais, etc. (TANNUSS et al., 2015, p. 05).

Ainda Martines e Santos complementam com todos os outros pensamentos já explanados acima, de como as classes pobres são consideradas sem privilégios perante o Estado, para exemplificar, temos a pessoa que ao cometer um crime estando desprovida de recursos financeiros ou formação tem sua entrada no sistema prisional desigual sendo ela colocada em celas conjuntas com outros presidiários, correndo o risco de sofrer graves lesões corporais através de conflitos do grupo, podendo vir a óbito dentro das penitenciárias, enquanto uma pessoa

monetária e educacionalmente desenvolvida possui um direito de estar em uma cela reservada, caracterizando assim a desigualdade entre classes.

As políticas criminais adotadas por esta forma de exercício do poder punitivo estatal revelam a preferência em criminalizar as classes desprivilegiadas do sistema capitalista, especialmente, os considerados à margem das “benesses” desse modo de produção, dando ênfase à criação de tipos penais que culminam na aplicação desmedida da privação de liberdade. O que resulta ainda na ‘vitimização dos pobres e miseráveis’, na superpopulação carcerária e na desumanidade na execução das penas. (MARTINEZ; SANTOS, 2009, p. 209)

Baratta traz as quatro estratégias para uma política criminal das classes subalternas, a primeira estratégia explana sobre como o Estado não pode somente exercer seu poder como uma forma punitiva, e nem de substituição de penas por medidas menos restritivas, mais sim para auxiliar em como estruturar uma educação com igualdade democrática trazendo para a sociedade em geral um sistema comunitário e humano. Na segunda estratégia, ao se referir sobre o direito penal vale considerá-lo como conflitante que aborda dois pontos, no primeiro perfil que se refere a um interesse público que é mais afetado na saúde, segurança do trabalho e o meio ambiente sendo estas fontes importantes para o bem estar da coletividade, já no segundo perfil o que se considera mais importante seria restringir o sistema punitivo com a diminuição ou restrição total da política autoritária imposta por leis, que possa ser substituída por sanções administrativas ou civis, com o objetivo de transformar a organização judiciária e a intuição policial, transformando assim a sociedade mais justa e digna. Já a terceira estratégia, traz como forma de pensamento a observação do sistema prisional que vem fracassando no controle da criminalidade e de reinserir o condenado de volta à sociedade, traz como objetivo a abolição da pena privativa de liberdade, para chegar a esse objetivo é sugerido algumas outras formas de cumprimento como as substituições penais, ampliação da suspensão penal ou livramento constitucional, formas de regime semiaberto e a abertura da prisão à sociedade com a colaboração de órgãos locais, dessa forma poderia demonstrar ao condenado que sua conduta equivocada mediante ao coletivo foi errônea, dando à ele a chance de se ressocializar e viver novamente em harmonia com a sociedade em que pertence. Por fim a quarta estratégia traz à tona a alienação por parte da opinião pública que é inclinada a acreditar que quando há uma série de leis que reprovam condutas como delituosas a sociedade está sendo

livre e igualitária já que quem é punido por determinada conduta que foi reprovada não está apto a permanecer em sociedade, nota-se que estes tipos de pensamento ideológicos implantados na sociedade estão enfrentando um inimigo em comum, são frutos de classes dominantes que visam um objetivo com fins capitalistas, onde se deve travar uma batalha cultural a fim de trazer as classes operárias cada vez mais perto do âmbito social, e que se envolvam em pensamentos que colaborem para o bem em sociedade visando o coletivo (BARATTA, 2011, p. 200 à 205).

Ao se pensar sobre problematização da segurança pública com ressalva ao auxílio da política criminal pode-se entender que há outros pontos a serem analisados conforme relata Victor Martins Pimenta:

[...] outra característica marcante no modelo segurança pública orientando ao encarceramento é o caráter militarizado da polícia ostensiva. Sendo ela responsável pela garantia da segurança e pelo patrulhamento, a partir da atuação 'nas ruas' a militarização dificulta a construção de outras práticas de policiamento, focadas na atuação comunitária e preventiva. Pelo contrário, o policiamento ostensivo de tipo militar favorece a perspectiva do confronto e da contenção, direcionando sua missão de preservar a 'ordem pública' para as ações de neutralização e aprisionamento de pessoas que, segundo saberes e critérios próprios das instituições policiais, oferecem perigo à sociedade. (PIMENTA, 2018, p. 136 e 137).

Porém, a política criminal traz uma visão mais aberta e voltada a verificar e analisar primeiro, qual seria a conduta do agente e o que ocasionou a realizar certas condutas que seriam prejudiciais ao bem coletivo e social, e trazer assim uma forma de educar-se de uma maneira melhor e não reprimir e isolar, sem nenhum auxílio ou medida que faça com que o agente consiga identificar o seu erro e assim realizar sua correção voltando a conviver em harmonia e uma sociedade justa e igualitária.

Portando, com base na política criminal e segurança pública ao próximo capítulo será abordado um tema mais específico relacionando também o porte e a posse de armas no Brasil.

### **3 A POLÍTICA DE CONTROLE PENAL SOBRE O PORTE E A POSSE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL, A PARTIR DE 2018**

A posse e o porte de armar no Brasil vêm sendo um assunto muito comentado nos últimos anos, na qual discute-se se com a posse haverá o direito de manter a arma de fogo somente dentro de sua residência ou no local de trabalho ou se com o porte terá o livre acesso a circulação com ela nas ruas (BRELAZ; AVES, 2006, p. 1).

Partindo de uma premissa da política criminal e segurança pública verifica-se que tem altos índices de criminalidade no país com esta liberação, Brelaz e Alves acentuam que o desarmamento é uma estratégia para mudar esta realidade.

A violência por meio da utilização de armas de fogo é um problema crescente e que passou a ser tratado como um dos principais desafios do mundo no século XXI. Trata-se de uma questão de segurança, saúde pública e desenvolvimento social que deve ser enfrentada pelo Estado e pela sociedade civil. As armas de fogo são responsáveis pela alta letalidade da violência, sendo assim, a estratégia do desarmamento no Brasil é providencial para mudar esta realidade. (BRELAZ; AVES, 2006, p. 2).

O Atlas da violência traz um breve relato histórico demonstrando que em 1980 iniciou uma crise econômica na qual a população precisou defender suas terras rurais e assim começou uma guerra entre eles, por sua vez o Estado verificou uma forma de impedir pois a quantidade de mortes naquele período por armas de fogo estava elevada nos índices, por tal razão em 2003 foi criada a lei do Desarmamento (CERQUEIRA et all. 2018).

A partir do grave processo de estagnação econômica que ocorreu no começo dos anos 1980, justamente no momento em que houve uma profunda transição de uma sociedade majoritariamente agrária para uma urbana, as tensões sociais aumentaram, sem que o Estado brasileiro conseguisse responder aos novos desafios impostos e, efetivamente, provesse boas condições de segurança pública para a população (Cerqueira, 2014). Nesse contexto, a população angustiada e insegura com esse cenário procurou se defender pelos seus próprios meios, quando passou a adquirir gradativamente serviços de segurança privada e armas de fogo. Começa aí, em meados dos anos 1980, uma verdadeira corrida armamentista no país só interrompida em 2003, por conta do Estatuto do Desarmamento. (CERQUEIRA et all. 2018, p. 70).

A finalidade deste capítulo é examinar a política penal da posse e o porte de armas de fogo, o desarmamento e os reflexos do aumento da criminalidade que reverberam e a falsa sensação de segurança, bem como diferenciar e compreender estas questões.

### 3.1 A POLÍTICA DO DESARMAMENTO AO REARMAMENTO

Partindo da história das armas elas estão em nossas vidas desde os primórdios, onde eram usadas para caça começando com pedras, lanças e após tal tempo as armas de fogo sendo normal para a população na época, eram até usadas como uso esportivo, fora para uso da segurança pública e pessoal era o que indagavam na época (CARTAXO, 2022).

Porém, com o passar dos anos começou a ser um problema as pessoas terem o porte da arma de fogo, pois o índice de mortes do Brasil aumentou consideravelmente, foi onde o governo verificou a necessidade de intervir.

Um estudo de 2005 da Unesco revelou que entre 1993 e 2003 a taxa anual de mortes por armas de fogo no Brasil era mais elevada do que uma série de conflitos armados mundo afora. Enquanto a Guerra do Golfo registrou 10 mil baixas em um ano de conflitos, em 1991, o Brasil registrou uma média de 32 mil mortes por armas de fogo por ano entre 1993 e 2003. (GUIA DO ESTUDANTE, 2006).

Com isso foi criada a Lei do Desarmamento 10.826/2003, com o propósito proibir a circulação do porte de armas de fogo com o intuito de diminuir os homicídios por arma de fogo no Brasil.

O Artigo 6º da Lei 10.856 de 2003 traz que é proibido o porte de armas para os cidadãos, somente para pessoas que trabalham com a segurança pública descrita no rol deste artigo, removendo totalmente o poder das pessoas de saírem armadas nas ruas.

**Art. 6º** É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

- I-** os integrantes das Forças Armadas;
- II-** os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);
- III-** os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

- IV-** os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;
- V-** os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VI-** os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;
- VII-** os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;
- VIII-** as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;
- IX-** para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.
- X-** integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.
- XI-** os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. (BRASIL, 2003).

A criação desta lei traz a proibição do porte de armas de fogo, tendo assim a União pensado na segurança de todos para não haver mais surtos de homicídios nesse sentido, e tirando a imagem de que portar a arma de fogo para a segurança pessoal não é um ponto positivo devido à criação desta lei por um apelo de surtos de homicídios por arma de fogo.

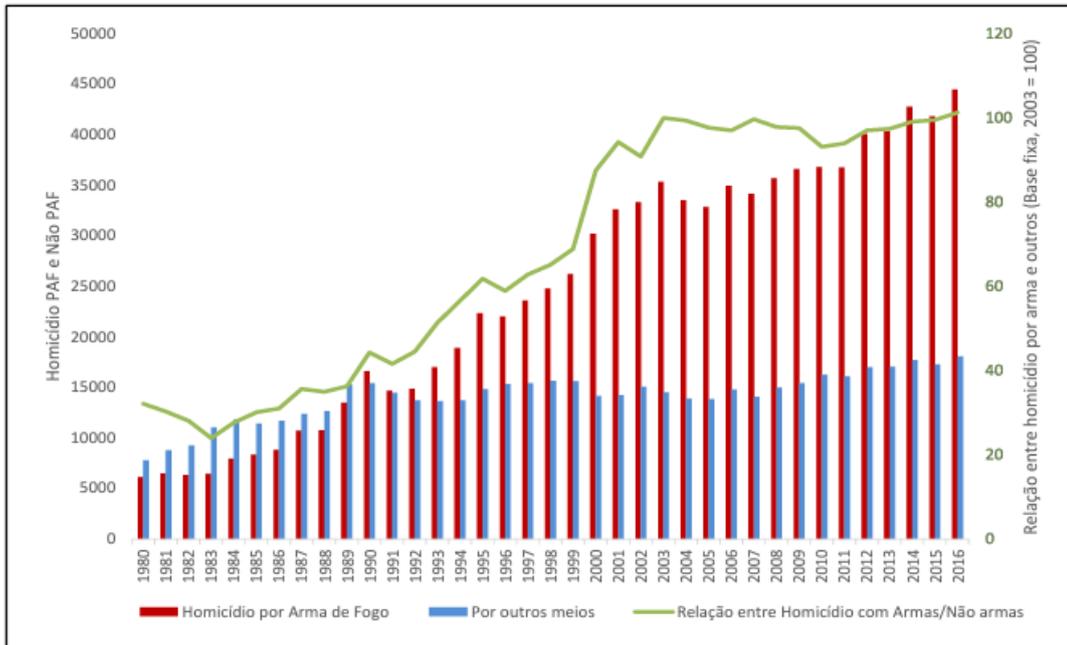
Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (BRASIL, 2003).

Porém, com o desarmamento verifica-se que o de 1980 a 2016 conforme a tabela do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ao invés de os homicídios por arma de fogo diminuir, eles aumentaram fortemente no Brasil visto que a segurança pública é ineficaz para a quantidade de violência no Brasil.

[...] como a profunda desigualdade econômica e social, a inoperância do sistema de segurança pública, a grande presença de mercados ilícitos e facções criminosas e o grande número de armas de fogo espalhadas pelo Brasil afora. Esses fatores continuam desafiando governos e sociedade e continuam pressionando a taxa de crimes letais [...]. (CERQUEIRA et all, 2018, p. 71).

Tabela 1 - Brasil: homicídio por arma de fogo e por outros meios (1980 a 2016)



Fonte: MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

No entanto, em 2019 o presidente vigente Jair Bolsonaro, vindo de uma premissa militar entende que o rearmamento dos cidadãos seria a melhor forma de combater a criminalidade, visto que poderiam se defender em casos de assalto, roubo, estupros e entre outros e que se desarmamento não funcionou, sendo que as pessoas continuaram tendo armas mesmo que ilícitas, tráfico de armas entre outros, entendeu que com o decreto ajudaria a segurança pública e não aumentaria a criminalidade do Brasil.

O presidente Jair Bolsonaro usou as redes sociais para divulgar os decretos publicados no Diário Oficial da União e voltou a defender o direito de armamento das pessoas. "Em 2005, via referendo, o povo decidiu pelo direito às armas e pela legítima defesa.". (FRAGA, 2021).

Neste contexto o próximo tópico irá trazer os reflexos da arma de fogo para chegar ao final deste trabalho acadêmico e verificar se o governo está correto com os apontamentos trazidos e se é viável a liberação para segurança pessoal com intuito de ajudar a segurança pública ou se aumenta a criminalidade no país.

### 3.2 OS REFLEXOS QUE A ARMA DE FOGO VEM TRAZENDO DESDE 2018

Verifica-se que na implantação do Desarmamento no Brasil houve uma diminuição considerável em homicídios de crianças e adolescentes com arma de fogo.

Assim, considerando o conjunto de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, os homicídios por arma de fogo cresceram a uma velocidade média de 9,4% ao ano antes do ECA; entre 1991 e 2003, esse índice passou para 7,9% ao ano, diminuindo substancialmente, após 2003, para 1,9% ao ano. (CERQUEIRA et al, 2020, p. 10).

Tabela 2 - Variações Em Taxas De Homicídios De Crianças E Adolescentes Por 100 Mil Habitantes No Brasil: 1980 - 2018

Tipo de Incidente	Faixa Etária	Variação % no período				Taxa de variação % médio anual			
		Antes do ECA 1980 a 1991	Depois do ECA e Antes do ED 1991-2003	Depois do ED 2003-2018	Depois do ECA 1991-2018	Antes do ECA 1980 a 1991	Depois do ECA e Antes do ED 1991-2003	Depois do ED 2003-2018	Depois do ECA 1991-2018
Taxa de Homicídio	0 a 9 anos	36,2%	17,8%	17,2%	38,1%	2,8%	1,4%	1,4%	1,2%
	10 a 14 anos	134,9%	43,3%	6,0%	51,9%	8,1%	3,0%	0,4%	1,6%
	15 a 19 anos	139,9%	59,8%	25,1%	99,8%	8,3%	4,0%	1,5%	2,6%
	0 a 19 anos	129,1%	77,4%	28,0%	127,0%	7,8%	4,9%	1,7%	3,1%
Taxa Homicídio por Arma de Fogo	0 a 9 anos	67,3%	22,5%	13,4%	6,1%	4,8%	1,7%	-1,0%	0,2%
	10 a 14 anos	176,7%	113,0%	6,3%	126,4%	9,7%	6,5%	0,4%	3,1%
	15 a 19 anos	175,6%	121,0%	29,8%	186,7%	9,7%	6,8%	1,8%	4,0%
	0 a 19 anos	169,1%	148,1%	32,5%	228,6,0%	9,4%	7,9%	1,9%	4,5%
Taxa Homicídio por Outros Meios que não a Arma de Fogo	0 a 9 anos	26,3%	15,8%	30,8%	51,5%	2,1%	1,2%	1,8%	1,6%
	10 a 14 anos	104,6%	-24,9%	5,4%	-20,9%	6,7%	-2,4%	0,4%	0,9%
	15 a 19 anos	106,3%	-17,2%	9,3%	-9,5%	6,8%	-1,6%	0,6%	0,4%
	0 a 19 anos	95,1%	-5,2%	14,3%	8,4%	6,3%	-0,4%	0,9%	0,3%

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM.

Na tabela o que se pode verificar e que após uma série de medidas como o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e o estatuto do desarmamento houve uma diminuição dos índices de homicídios nos primeiros anos verificando uma queda significativa no emprego de arma de fogo utilizado por crianças e adolescentes menores de 18 anos, com a lei do estatuto do desarmamento e do ECA, as crianças passaram a ter seus direitos assegurados no tocante à educação e ao conhecimento desses riscos. Ainda como aos maiores de 18 anos verifica-se que houve quedas nos índices, de modo em que se verifica que as medidas auxiliaram muito para diminuição dos homicídios por arma de fogo.

Com base nos estudos Cerqueira relata: a cada aumento de 1% em número de armas de fogo que entram em circulação conclui-se sempre um

aumento de 2% na taxa de homicídio por arma de fogo no Brasil (CERQUEIRA et all, 2019, p. 79).

Conforme a pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a quantidade de óbitos por arma de fogo por homens no Brasil em 2018 totalizou 38.808 mil pessoas, sendo que vigorava a lei do desarmamento, mesmo com a proibição do porte, ainda que de forma clandestina, existem muitas armas de fogo introduzidas no meio social brasileiro, que são utilizadas para resolver conflitos, interesses ou até por motivos fúteis (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2019).

Observa-se que entre 2000 e 2018 a taxa de mortes por homens com emprego de arma de fogo no Brasil tiveram variações em vários períodos nas quais houve a influência da economia e do capitalismo, podendo-se verificar que em alguns anos, houve aumentos e diminuições variando na taxa de 2,5%, no período geral entre 2000 e 2018 houve um aumento de 34,65% nos índices de violência e criminalidade, demonstrando fases de violência com maior intensidade.

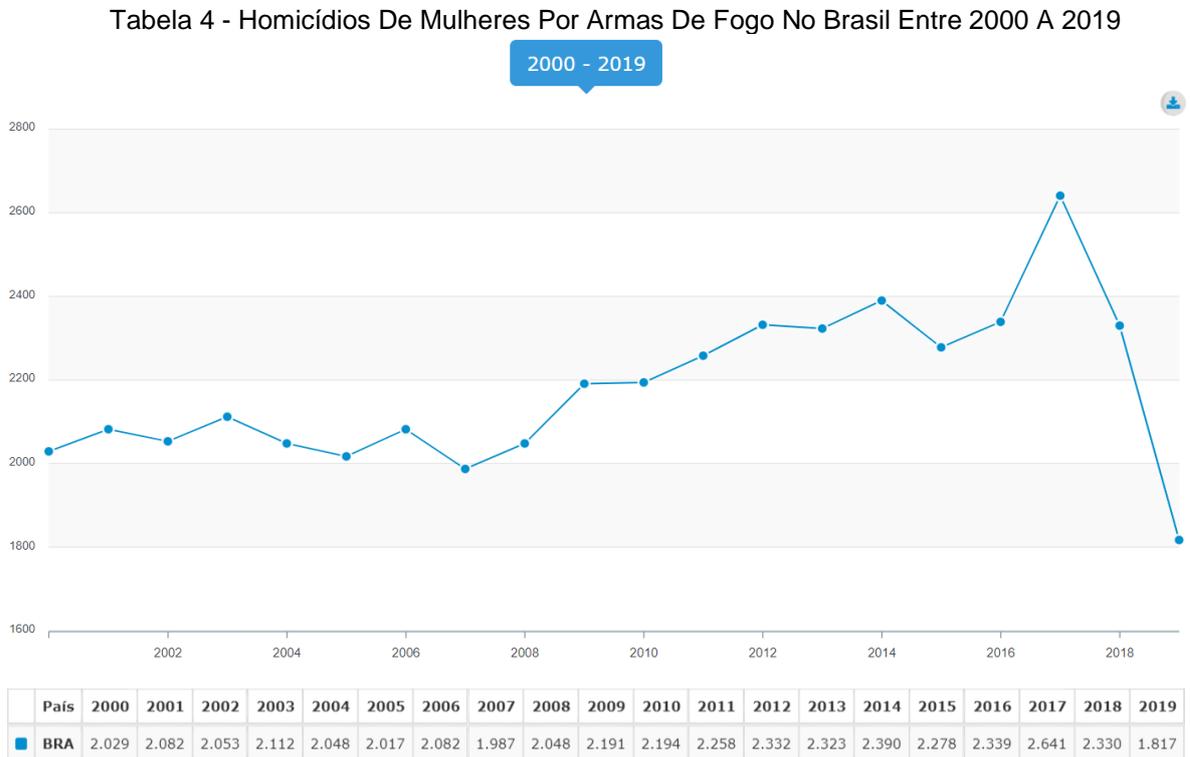
Tabela 3 - Homicídios De Homens Por Armas De Fogo No Brasil Entre 2000 A 2019



Fonte: Atlas da Violência - IPEA

Porém, contamos com uma grande diferenciação entre mortes por arma de fogo em mulheres nos índices, verifica-se que o aumento entre os anos varia entre 2,62% e 14,84%, essa sendo uma taxa que não representa um aumento

significativo em dados de larga amplitude como a tabela de homicídios dos homens com arma de fogo, na qual representa aumentos e variações que afetam a sociedade e a convivência como pode-se analisar a tabela abaixo:



Fonte: Atlas da Violência – IPEA

Com todos esses gráficos apresentados, vê-se que homens e mulheres morreram em decorrência da utilização de armas de fogo no Brasil, consegue-se averiguar que mesmo com medidas estabelecidas pelo Governo a população ainda continua armada ilegalmente, cometendo crimes que nos permitem deduzir que se não houvesse proibição e sim liberação provavelmente o número de mortes seria muito maior, dedução feita com base nos índices apresentados.

### 3.3 ARMAS DE FOGO COMO INFLUÊNCIA PARA O AUMENTO DA CRIMINALIDADE NO PAÍS

Ao se obter uma análise sobre o assunto pode se verificar que em algumas pesquisas realizadas divididas as devidas regiões do Brasil podem-se identificar que com o maior número de armas de fogo em uma determinada região a taxa de homicídios tende a ser maior.

No Brasil, o uso da arma de fogo como instrumento para perpetrar homicídios atingiu uma dimensão apenas observada em poucos países da América Latina. Somente em 2015, 41.817 pessoas sofreram homicídio em decorrência do uso das armas de fogo, o que correspondeu a 71,9% do total de casos. Na Europa<sup>17</sup>, por exemplo, esse índice é bastante discrepante e encontra-se na ordem de 21%. (CERQUEIRA et all, 2017, p. 6)

Tabela 5 - Número De Homicídios Por Arma De Fogo Por Unidade Da Federação De 2005 A 2015

	Número de Homicídios por Arma de Fogo											Variação %	
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2005 a 2015	2014 a 2015
<b>Brasil</b>	<b>33419</b>	<b>34921</b>	<b>34147</b>	<b>35676</b>	<b>36624</b>	<b>36792</b>	<b>36737</b>	<b>40077</b>	<b>40369</b>	<b>42755</b>	<b>41817</b>	<b>25,1%</b>	<b>-2,2%</b>
Acre	36	50	51	40	61	63	50	85	95	115	116	222,2%	0,9%
Alagoas	909	1308	1552	1596	1560	1721	1913	1737	1860	1806	1476	62,4%	-18,3%
Amapá	55	75	60	65	69	103	80	117	104	152	154	180,0%	1,3%
Amazonas	264	379	415	446	572	635	879	855	695	762	930	252,3%	22,0%
Bahia	2022	2402	2700	3828	4361	4439	4170	4594	4287	4671	4555	125,3%	-2,5%
Ceará	1012	1060	1224	1332	1511	2057	2063	3135	3655	3795	3393	235,3%	-10,6%
Distrito Federal	452	435	516	579	666	576	657	725	593	631	489	8,2%	-22,5%
Espírito Santo	1189	1294	1363	1495	1548	1359	1352	1335	1290	1292	1093	-8,1%	-15,4%
Goiás	937	984	1009	1201	1260	1317	1579	1955	2138	2054	2161	130,6%	5,2%
Maranhão	489	479	602	698	785	827	944	1152	1397	1688	1718	251,3%	1,8%
Mato Grosso	487	497	542	572	573	566	602	641	745	854	769	57,9%	-10,0%
Mato Grosso do Sul	345	370	401	392	429	344	368	337	318	357	316	-8,4%	-11,5%
Minas Gerais	3099	3075	2983	2755	2603	2456	3000	3228	3468	3377	3214	3,7%	-4,8%
Pará	1195	1295	1385	1929	2038	2502	2077	2138	2229	2305	2539	112,5%	10,2%
Paraíba	543	628	656	750	1019	1208	1379	1224	1258	1253	1264	132,8%	0,9%
Paraná	2027	2229	2285	2540	2673	2630	2365	2433	2025	2071	1972	-2,7%	-4,8%
Pernambuco	3509	3592	3706	3449	3117	2649	2541	2475	2299	2543	3065	-12,7%	20,5%
Piauí	151	192	184	159	184	207	251	311	365	455	400	164,9%	-12,1%
Rio de Janeiro	5978	5790	5102	4336	4009	4111	3411	3472	3555	3642	3182	-46,8%	-12,6%
Rio Grande do Norte	268	306	438	536	620	611	788	856	1149	1314	1238	361,9%	-5,8%
Rio Grande do Sul	1473	1425	1661	1801	1645	1496	1531	1737	1714	2055	2282	54,9%	11,0%
Rondônia	367	383	321	286	353	351	286	338	300	402	383	4,4%	-4,7%
Roraima	28	38	28	29	27	29	25	32	70	47	57	103,6%	21,3%
Santa Catarina	392	386	377	505	511	483	483	491	442	499	570	45,4%	14,2%
São Paulo	5796	5761	4150	3891	3851	3469	3262	3848	3440	3541	3097	-46,6%	-12,5%
Sergipe	318	403	348	368	451	452	523	648	732	898	1108	248,4%	23,4%
Tocantins	78	85	88	98	128	131	158	178	146	176	276	253,8%	56,8%

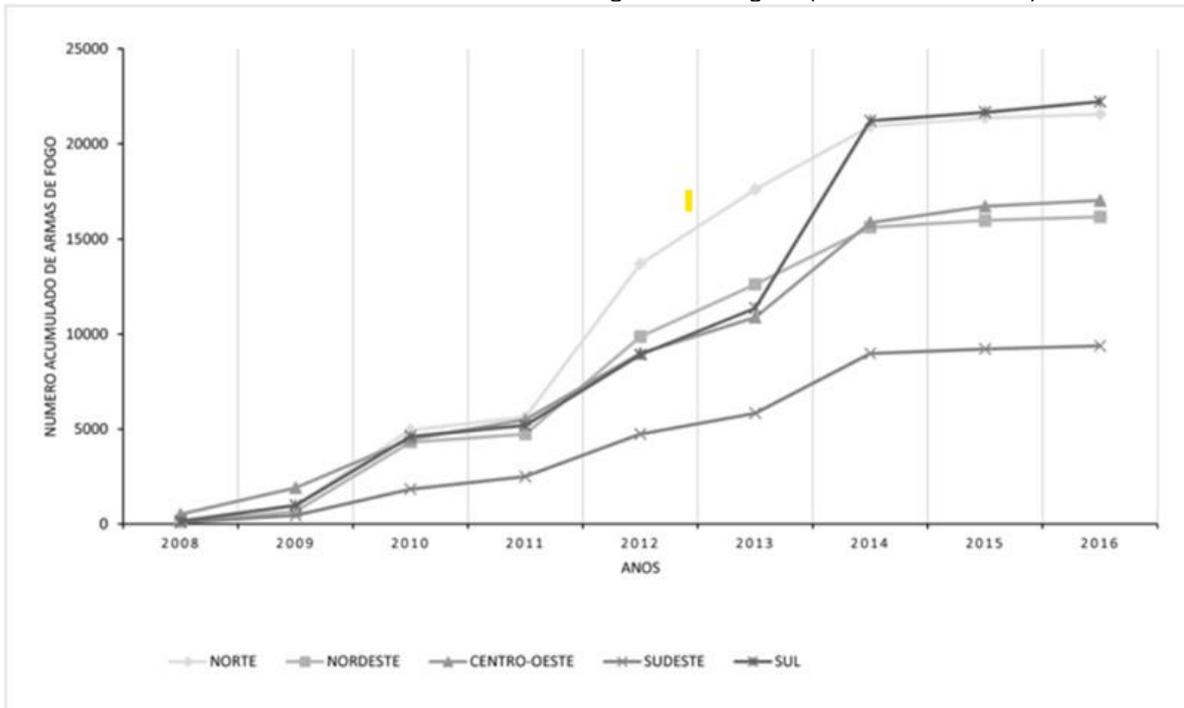
Fonte: Atlas da Violência 2017

O que pode se verificar é que com base nas pesquisas apontadas acima a arma de fogo no Brasil é significativa para o aumento de homicídios no Brasil e pode se observar que em determinadas regiões há um número maior de mortes, em que pode se verificar uma influência prejudicial ao bem-estar da sociedade e da convivência, tornando o dia a dia do cidadão preocupante.

Por outro lado, tal índice revela, além da naturalização do fenômeno, um descompromisso por parte de autoridades nos níveis federal, estadual e municipal com a complexa agenda da segurança pública. Além de outras consequências, tal tragédia traz implicações na saúde, na dinâmica demográfica e, por conseguinte, no processo de desenvolvimento econômico e social. (CERQUEIRA et all, 2017, p. 8).

Outras informações que também podem demonstrar e complementar a tabela acima seriam outra tabela em que demonstra dados obtidos pelo exército brasileiro e o Sistema Nacional de Armas (SINARM) que pode se verificar que onde as mais armas sendo elas registradas a mais mortes por habitantes.

Tabela 6 - Acumulada De Armas Legais Por Região (100mil Habitantes)



Fonte: Elaborado pelos autores através da lei de acesso a informação (Exército Brasileiro e SINARM)

Seria mais um reflexo que armas estando nas ruas têm causado enormes estragos a sociedade que cada vez mais sai as ruas com medo, pois a incerteza toma conta já que em alguns momentos a segurança pública não consegue atuar de forma uniforme, e assim verifica-se que armas de fogo prejudicam o bem-estar da sociedade.

### 3.4 ARMAS DE FOGO E A FALSA SENSAÇÃO DE SEGURANÇA

Com relação à segurança pública o Governo acredita que armando as pessoas irá proporcionar mais segurança para o Brasil, “[...] esse processo de facilitação do acesso à armas aparentemente segue como estratégia principal do governo para lidar com a segurança pública de nosso país.” (MATOSINHO; ARAÚJO, 2021), sendo um ponto de partida muito radical armar as pessoal dando um curso e praticamente falando “se defendam”, se tivessem um pensamento mais desenvolvido poderiam potencializar a própria segurança pública, ao invés de liberar armas para os cidadãos.

Por outro lado, não foi pensando na calamidade pública que pode acontecer com a liberação, pois havendo mais armas a segurança pública, acaba

ficando vulnerável, se antes não havia a liberação os policiais já não estavam conseguindo atender todas as ocorrências, pelos estudos ficará pior.

O Estatuto surgiu, então, como parte de uma política de controle do fluxo de armas – uma vez que quanto mais armas circulando, maior a probabilidade de abastecimento do crime organizado. Por outro lado, a diminuição quantitativa de armas de fogo levaria à diminuição da violência e dos homicídios por armas de fogo. (MATOSINHO; ARAÚJO, 2021).

No tocante a posse e porte de armas de fogo há duas vertentes problemáticas, primeiramente ao analisar somente a posse de armas de fogo verificamos que há duas possibilidades recorrentes na posse deste tipo de armamento por civis, a primeira que se constata é o fator psicológico para lidar com situações cotidianas conflituosas que caso venham a proporcionar violenta emoção ao portador do armamento de fogo possam gerar mortes ou acidentes graves devido à natureza do armamento de fogo, a segunda problemática gira em torno da possibilidade de negligência quando ao uso e armazenamento do armamento de fogo, podendo oportunizar o acesso irrestrito da arma de fogo a pessoas despreparadas psicologicamente e não autorizadas a manusear tal armamento, predispondo o uso do armamento para práticas irresponsáveis, tal como ocorre entre crianças e adolescentes que em sua parentela há armas de fogo armazenadas e utilizadas de forma negligente. No que concerne ao porte de arma, temos duas vertentes a serem consideradas: na primeira considera-se o ritmo da vida cotidiana das pessoas que ao estarem enlaçadas por empregos estressantes, relacionamentos conflituosos, tráfego viário congestionado e competitividade, fatores que influenciam na facilidade de se renderem à violentas emoções, caso elas estejam portando armamento de fogo os riscos de alguma tragédia grave ou fatal ocorrer ampliam-se consideravelmente, na segunda vertente de risco, verifica-se a possibilidade de utilizar o porte de arma de fogo como método de intimidação e atemorização de terceiros, viabilizando a coação para fins pessoais. Transcorrida tal análise, observa-se que a sociedade pode estar à mercê de grande ameaça quanto ao aumento da periculosidade e criminalidade decorrentes da facilitação da posse e do porte de armamento de fogo.

A posse de arma de fogo envolve a possibilidade de comprar e registrar uma arma, apenas para mantê-la em casa ou no local de trabalho. É um conceito mais restrito do que o porte, uma vez que neste caso há a

permissão de circulação com a arma em público, pelas ruas e em ambientes para além da própria residência e local de trabalho do portador. (MATOSINHO; ARAÚJO, 2021).

Verificam-se alguns dados que (MOTOSINHO; ARAÚJO, 2021) trazem com relação ao armamento e ao homicídio em um norte da flexibilização e o impacto para segurança pública.

A relação entre armamento e homicídios tem sido explorada por institutos de pesquisa que buscam compreender se a flexibilização da posse e/ou porte de armas impacta a segurança da população. O IPEA, em uma pesquisa que teve como objetivo compreender os efeitos do Estatuto do Desarmamento, demonstrou que a cada 1% a mais de armas em circulação nas cidades, a porcentagem de homicídios aumenta em 2%. Ou seja, há uma correlação positiva entre o aumento da circulação de armas e o percentual de homicídios registrados no Brasil: ao aumentar a quantidade de armas em circulação, cresce também a quantidade de mortes violentas. Dados preliminares de 2020 parecem corroborar esses achados: de acordo com o Monitor da Violência, levantamento feito em parceria pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), pelo Núcleo de Estudos de Violência (NEV-USP) e pelo G1, as mortes violentas aumentaram 5% em 2020 e a facilitação do acesso à armas é um dos fatores que parece ter contribuído para isso. (MOTOSINHO; ARAÚJO, 2021).

Não obstante, o Governo Federal considera a flexibilização da posse e do porte de armamento de fogo como um método de aumentar a segurança pessoal, facilitando o trabalho da segurança pública no tocante a diminuição da criminalidade recorrente. No entanto, dados estatísticos explanados no capítulo anterior demonstram que o elevado número de armas de fogo em circulação reflete proporcionalmente a elevação do número de homicídios por arma de fogo, transparecendo um aumento da criminalidade tal como tornando por deveras dificultosa o trabalho da segurança pública, ao considerar o aumento da circulação de armas de fogo e da criminalidade.

Outro ponto bastante relevante para a discussão é a inexistência de garantia de proteção que o indivíduo tem ao possuir ou portar uma arma. O argumento pró-liberação de que a população armada estaria mais protegida opera na lógica da legítima defesa: a permissão de possuir e, de forma mais ampla, de portar uma arma funcionaria, nessa máxima, como um direito de o cidadão se defender de eventuais agressões – iminentes e injustas, conforme previsão do instituto da legítima defesa – por ele sofridas. (MOTOSINHO; ARAÚJO, 2021).

No contexto social o que se traz à tona são pensamentos de cidadãos que acreditam que armados irão estar mais seguros, e que os mesmos podem realizar a sua própria segurança da forma privada de seu patrimônio, pois os

pensamentos se baseiam em uma falsa sensação de segurança por parte da segurança pública, que por mais que tenha seus problemas, ficará mais vulnerável se mais armas entrarem em circulação.

Em geral, as pessoas que defendem sua posse e porte pensam em abstrato no tema e invocam argumentos filosóficos como “direito de defesa”, garantia contra governos autoritários, ou argumentos mais instrumentais como segurança do patrimônio, pessoal e da família. Mas a maioria delas não tem uma arma ou é autorizada a andar com ela todos os dias. A probabilidade de que venham a utilizá-la algum dia de fato é bastante remota e está em muito correlacionada com o contexto social de um crime ou de uma sociedade. (KAHN, 2021).

Outro ponto que leva a sociedade a pensamentos que liberação seria uma boa opção são os casos da polícia, que por sua profissão possui livre acesso a armas de fogo tanto no trabalho como para uso pessoal, onde se verifica quase sempre na mídia ocorre tentativa de roubos e assassinatos a esses profissionais que possuem, em um momento crítico, a chance de se defender, porém pode ocorrer outros fatores que mesmo sendo um profissional capacitado pode gerar perigo a sociedade como em uma troca de tiro acertar alguém inocente que por coincidência passe nas ruas no momento, ou se o policial passar a possuir algum transtorno psicológico e acabar utilizando seu instrumento de trabalho de forma indevida.

Para um policial ou operador do campo da segurança pública ou privada, a situação é bastante diferente. Portar arma não é apenas um direito, mas um dever. A arma de fogo é seu instrumento de trabalho e ele a carrega diariamente, publicamente, embora sejam relativamente raras as ocasiões em que fará uso dela. Mas a mera possibilidade de ter que usá-la já altera a forma como a questão do acesso às armas pela população é percebida. O policial corre mais risco de ser vitimado numa tentativa de roubo da sua arma, tem mais chances de sofrer um acidente, de ser vítima de violência doméstica, de suicídio, de latrocínio. Ele foi treinado sobre como armazená-la corretamente, mantê-la em condições de uso, usá-la com segurança. As armas podem tê-lo salvo de situações complicadas, mas também podem ter matado muitos de seus colegas. Operadores de segurança tendem a gostar de armas ou pelo menos não ter resistência a elas, como muitos na população. (KAHN, 2021).

O impacto que pode afetar para a segurança pública é inexplicável. Conforme relata Túlio “Isso não diminui o impacto dos resultados, mas reforça a importância do aprofundamento e do tratamento estatístico dos dados. A intenção é destacar características que aumentam ou diminuem o apoio às armas.” (KAHN, 2021).

Opiniões das polícias sobre a liberação das armas de fogo trazida por Túlio Kahn:

Existem muitas modulações nas opiniões dos policiais e há bastante divergência entre as corporações. Polícia Rodoviária Federal, Polícia Científica, Polícia Federal e Polícia Civil apoiam significativamente mais a proibição, enquanto o Corpo de Bombeiros e a Polícia Penal apoiam a liberação incondicional. Os agentes penitenciários sempre reivindicaram o direito de portar armas, o que explica talvez a maior adesão da categoria à tese da liberalização. A Polícia Militar, por fim, adere significativamente mais à proposta da liberalização limitada. (KAHN, 2021).

É sabido que as mulheres são o alvo mais frágil perante assaltos, roubos, estupros entre outros, na qual pelo índice votam pela proibição das armas de fogo conforme relata Túlio Kahn:

Com relação ao gênero, assim como parece ocorrer entre a população em geral, as mulheres são muito mais favoráveis à proibição (28,9%), praticamente o dobro do percentual de homens (13,7%). A diferença é provavelmente decorrência da socialização. Neste aspecto vemos que a identidade de policial é permeada por outras identidades (de gênero, cor, classe, religião) e que a resultante é uma síntese de todas estas forças sociais. (KAHN, 2021).

Conforme a Agência Senado é um momento de alerta perante a sociedade e segurança pública com o armamento dos cidadãos, a agência não acredita que irá melhorar como forma de proteção e ajuda para a segurança pública.

Estudiosos da segurança pública veem com preocupação o armamento da população. De acordo com eles, a literatura científica mostra que mais revólveres, pistolas e afins circulando na sociedade necessariamente pioram as estatísticas de violência letal. Para atiradores, ao contrário, Bolsonaro age de forma acertada. Eles entendem que o cidadão precisa estar armado para proteger sua vida e seu patrimônio. (WESTIN, 2021).

Agência Senado ainda acrescenta “Assim como o discurso de que a arma protege, também é mentiroso o discurso de que agora todo e qualquer cidadão de bem terá acesso a uma arma para se defender dos bandidos.” (WESTIN, 2021).

É dessa forma que o Governo Federal está incentivando o povo a comprar armas de fogo para sua defesa, mas quem não tem condições de arcar com as despesas da mesma acabará virando seu próprio alvo, perante todos que possuem.

Em 2011 com o desarmamento a população levaram suas armas para serem destruídas, pois constataram que as armas liberadas para a sociedade aumentavam o índice de criminalidade. (HASSELMANN, 2011).

Com o anonimato, acredito que mais armas sejam entregues voluntariamente”, disse o ministro. De acordo com ele, a campanha tem dois principais objetivos, que são retirar armas de circulação e colocar em discussão a cultura da violência. “Hoje, até videogames mostram que quem mata mais são os vencedores. Essa cultura de violência gera perda de vidas”. (HASSELMANN, 2011).

A opinião dos policiais que vivem para assegurar a ordem e a segurança de todos que deve contar, se é necessário o armamento das pessoas ou não, pois são eles que estão na ativa todos os dias, conforme todos os fundamentos já trazidos verifica-se que não é viável a liberação e constatado a preocupação que irá e em alguns casos já trouxe.

Conhecer a opinião dos profissionais da segurança pública – que lidam diariamente com armas de fogo e seus efeitos, positivos ou negativos – é importante para refletir sobre a questão. Coisa diferente é considerar, do ponto de vista da construção de uma política pública sobre armas de fogo, que a opinião dos policiais deva pesar mais (ou menos) do que as demais. (KAHN, 2021).

Após a análise dos fatos se entende que quanto mais armas estiverem inseridas na sociedade maior será a dificuldade de manter a ordem, e que a segurança pública possui inúmeras dificuldades em manter a segurança para os cidadãos onde esperam uma sociedade mais segura e para todos.

## **4 OS IMPACTOS DA FLEXIBILIZAÇÃO DA ARMA E FOGO NO BRASIL PELO DECRETO 9.845/2019 AFETOU OS ÍNDICES DE HOMICÍDIOS, DIANTE DOS REFLEXOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA PELO VIÉS DA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA**

A flexibilização do porte de armas de fogo traz ao povo brasileiro uma maior facilidade em conseguir adquirir armas e munições registradas e sua posse, este decreto veio para ajustar a lei de desarmamento de 2003, ao que pode se verificar, ele foi criado com o intuito de desburocratizar o processo de aquisição de armas registradas no Brasil.

O presidente da república Jair Messias Bolsonaro, no vigente mandato como chefe do estado, acredita que com a facilitação do porte de arma de fogo ao cidadão poderia tonar o Estado Federativo do Brasil mais seguro, e que proporcionaria um auxílio maior à segurança pública, já que o sistema de segurança atual é dotado de falhas e nem sempre a polícia consegue atender todas as demandas.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição (BRASIL, 2019).

A finalidade deste capítulo é examinar e demonstrar uma visão sobre o porte e posse de armas de fogo que pode vir a tornar o país uma zona de guerra civil, já podendo ser verificado em ocorrências e desastres com armas de fogo nos capítulos anteriores que aterrorizam a sociedade brasileira. Ao se pensar sobre a flexibilização será demonstrado em decorrência de fatos negativos trazidos pelo porte de armas advinda pelo decreto 9.845/2019.

### **4.1 AS REPERCUSSÕES GERADAS PELA FLEXIBILIZAÇÃO DO DECRETO 9.845/2019 DE PORTE DE ARMAS DE FOGO QUE IRÁ TRAZER E TROUXE PARA O BRASIL**

Observa-se que o artigo 3 do decreto 9.845 de 2019 com ênfase no §8º na qual traz o limite disponível para posses de armas de fogo de até seis por cada

cidadão devidamente observado sua necessidade devendo assim ser analisado porque uma pessoa deveria ter em sua posse seis armas de fogo em sua residência sendo que, em uma hipótese de todas estarem devidamente carregadas podendo trazer um desastre, pois mesmo sendo uma arma para cada cidadão é papel do estado e da segurança pública o bem-estar de todos.

Art. 3º [...]

§ 8º O disposto no § 1º aplica-se à aquisição de até seis armas de fogo de uso permitido, de porte ou portáteis, não dispensada a caracterização da efetiva necessidade se presentes outros fatos e circunstâncias que a justifiquem, inclusive para a aquisição de armas de fogo de uso permitido em quantidade superior a esse limite. (BRASIL, 2019).

O decreto 10.629 de 12 de fevereiro de 2021 que altera o decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores, em seu artigo 5 parágrafo 3 traz uma liberação ainda maior em relação a utilização de armas de fogo em vias públicas deixando os colecionadores, atiradores e caçadores livres para andar com suas armas municadas até o trajeto local de guarda autorizada e de treinamento, sendo inadmissível esta conduta pois em todo território nacional se identifica o uso irresponsável desta vantagem onde os mesmos sempre estão se deslocando a estandes de tiros até mesmos com essa desculpa em horários onde não há funcionamento dos locais, sendo assim utilizando do decreto para realizar sua própria segurança colocando a segurança da sociedade de em risco.

Art. 5º [...]

§ 3º Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo de porte municada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sigma, no trajeto entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válida, expedida pelo Comando do Exército. (BRASIL, 2021).

Inúmeros estudos realizados no país vêm demonstrando que o porte de arma possibilita um aumento considerável em taxas de homicídios, pois onde há mais armas de fogo há mais violência, se podendo verificar que quando a população se arma tornam-se mais intolerante e confiante, sabendo que podem se defender a qualquer hora e momento sem observar o perigo que podem causar a si mesmos e

a outrem na sociedade em geral.

Com o livre comércio de armas e a facilidade de adquiri-las, o Brasil se tornará um lugar de tensão e perigo para a população. Após a emissão do Decreto subentende-se que a população terá em suas mãos a missão de se defender, transferindo esta tarefa do Estado, este Decreto não será o suficiente para o problema de violência e segurança. (REIS, 2021).

Com base no estudo, Reis (2021) relata dados importantes de outros países que possuem a liberação da arma de fogo, como principal fonte de estudos os Estados Unidos da América onde os índices demonstram o aumento de óbitos por arma de fogo em crianças e adolescentes, por ter o maior contato com as armas de fogo consegue-se verificar que a taxa de homicídios é superior a outros países que possuem uma restrição maior e enfatizam que a liberação aumentará a criminalidade no país sendo o foco principal da não liberação.

Segundo matéria publicada no portal do G1 países que contém a maior flexibilização de armas são os mais perigosos, podemos ver o exemplo do México e Estados Unidos, segundo informações da empresa IHS Markit que é a fonte mais profunda de informações e análise no mundo, o mercado de equipamentos e serviços dos Estados Unidos movimentou US\$ 2,7 bilhões em 2017, a média de escolas utilizando sistemas de segurança chegou a 20% no ano de 1999 para mais de 70% em 2013. Apesar de todas as medidas de segurança tomadas houve um levantamento de informações pela organização Education Weekly que registrou 23 casos com 113 mortos e feridos em escolas americanas em 2018. As pessoas que defendem a ideia do livre armamento geralmente se baseiam no exemplo dos Estados Unidos onde a venda de armas é liberada, o índice de assassinatos por arma de fogo é 25 vezes superior à dos demais países desenvolvidos. A taxa de óbitos de crianças por arma de fogo é duas vezes maior nos estados mais flexível ao porte de armas de fogo. (REIS, 2021).

Outra questão importante seria a violência doméstica onde é um ponto muito relevante no Brasil, pois a taxa de homicídios contra mulheres utilizando a arma de fogo de 2012 a 2019 é de 54% a 49%, números que vem preocupando o público feminino, que tem as armas de fogo como forma de intimidação e controle por seus cônjuges, casos frequentes no dia-dia do povo brasileiro (PEREZ, 2021).

O levantamento mostra ainda que, entre 2012 e 2019, o pior ano foi o de 2017, com 54% de mortes de mulheres por armas de fogo. O dado refletiu um aumento geral de criminalidade e de aumento da tensão entre facções, com maior número de mortes por balas perdidas. Já em 2019, a proporção de assassinatos femininos com o instrumento foi de 49%, seguindo a redução da criminalidade. (PEREZ, 2021).

Ainda referenciando a violência doméstica verifica-se em pesquisas de

países desenvolvidos na qual o porte de armas de fogo foram liberadas à muitos anos há uma taxa de mortalidade contra mulheres em maior número, com base na pesquisa Reis trouxe um dado que informa que “[..] a Suíça é o terceiro país em que armas e habitantes são proporcionais, ela ocupa a posição 11º do ranking na taxa de homicídios por arma de fogo sendo que 43% são domésticos, ou seja, uma taxa altíssima [...]” (REIS, 2021), onde demonstra que as armas são utilizadas dentro do ambiente doméstico para ameaças, intimidações e até mesmo chegar a via de fato a morte.

Ainda a arma de fogo pode ser um perigo para quem a porta pensando pelo viés de o indivíduo se sentir “seguro” e que está preparado para se defender, porém ainda podem ocorrer imperícias, imprudência por achar que é capaz de utilizar seguindo os padrões de utilização, porém conforme a pesquisa do instituto brasileiro “[...] um cidadão armado tem 56% mais chance de ser assassinado em uma situação de roubo do que os que andam desarmados [...]” (LYRIO, 2003), de uma maior probabilidade de os criminosos matarem suas vítimas armadas por terem maior experiência e também com medo de terem suas vidas ceifadas pelas vítimas, causando um maior aumento de homicídios.

No mais, verifica-se que o impacto na segurança pública e na política criminal com a liberação do porte de armas de fogo os indivíduos serão os mais prejudicados, pela política criminal acabará sendo mais difícil um preso ressocializar e ter uma vida digna perante a sociedade, pois estará sempre com medo de cidadãos armados entendam que seus atos cotidianos possam ser uma ameaça à segurança deles, afetando também a segurança pública onde incidirá mais ocorrências de homicídios e para o policial um perigo maior colocando ainda mais sua vida em risco todos os dias buscando manter a garantia e ordem pública.

[...] sabe-se que o aumento do número de armas está relacionado com o crescimento da violência pública, devido aos frequentes desvios de armas e munições que, por diversos motivos, tornam-se armamentos posteriormente utilizados para dominar e disputar poder, pessoas e lugares, nos quais fica cada vez mais arriscado ou impossível realizar coisas triviais, como brincar de boneca na rua ou pedalar até a casa de amigos e amigas com a certeza do retorno seguro. (ALMEIDA, et al, 2022, p. 143).

Conforme o Jornal Nacional publicado pela G1 “Em 2020, foram 50 mil registros. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 78% das mortes causadas por arma de fogo. Um aumento na comparação com 2019, quando o

índice chegou a 72,5%” (JORNAL NACIONAL, 2021), sendo assim verifica-se um aumento significativo com a liberação do porte de armas de fogo já impactando para a sociedade.

#### 4.2 OS ÍNDICES DE SUICÍDIOS POR ARMAS DE FOGO DESDE 2018

Convém destacar o suicídio por arma de fogo como um ponto muito importante que vem crescendo todos os dias e que deve ser observado e aprofundado, pois seria mais ponto negativo decorrente da flexibilização da posse e do porte de arma de fogo, pois a segunda pública, responsável pela segurança da sociedade, terá em maior número o suicídio, acidental ou não, como um novo fator de preocupação, a considerar que as armas de fogo findam rapidamente a vida humana. Tal consideração é avaliada pelos suicidas, que detentores de problemas psíquicos ou não, têm na arma de fogo um eficaz e rápido caminho para seu determinado fim.

A categoria “Mortes Violentas por Causa Indeterminada” é utilizada para os casos de mortes violentas por causas externas em que não foi possível estabelecer a causa básica do óbito, ou a motivação que gerou o fato, como sendo resultante de uma lesão autoprovocada (suicídio), [...]. (CERQUEIRA et al, 2021, p.20).

Pode-se analisar conforme a tabela abaixo a quantidade de suicídios por jovens com a arma de fogo, o número de mortes em 2019 foi de 232, o que é considerado muito elevado, sendo um problema caso os pais portarem arma de fogo em casa, pois por um descuido pode acabar acontecendo um desastre, como no exemplo da “roleta russa”, uma das brincadeiras realizadas por adolescentes que não imaginam o sofrimento que pode causar à seus parentes em uma provável morte, pode-se considerar até mesmo uma briga entre parentes, pois em momentos de raiva em que um adolescente por não sabe controlar pode gerar desastres terríveis, algo que poderia ser evitado proibindo totalmente a arma de fogo para civis e deixando somente para profissionais capacitados com a segurança.

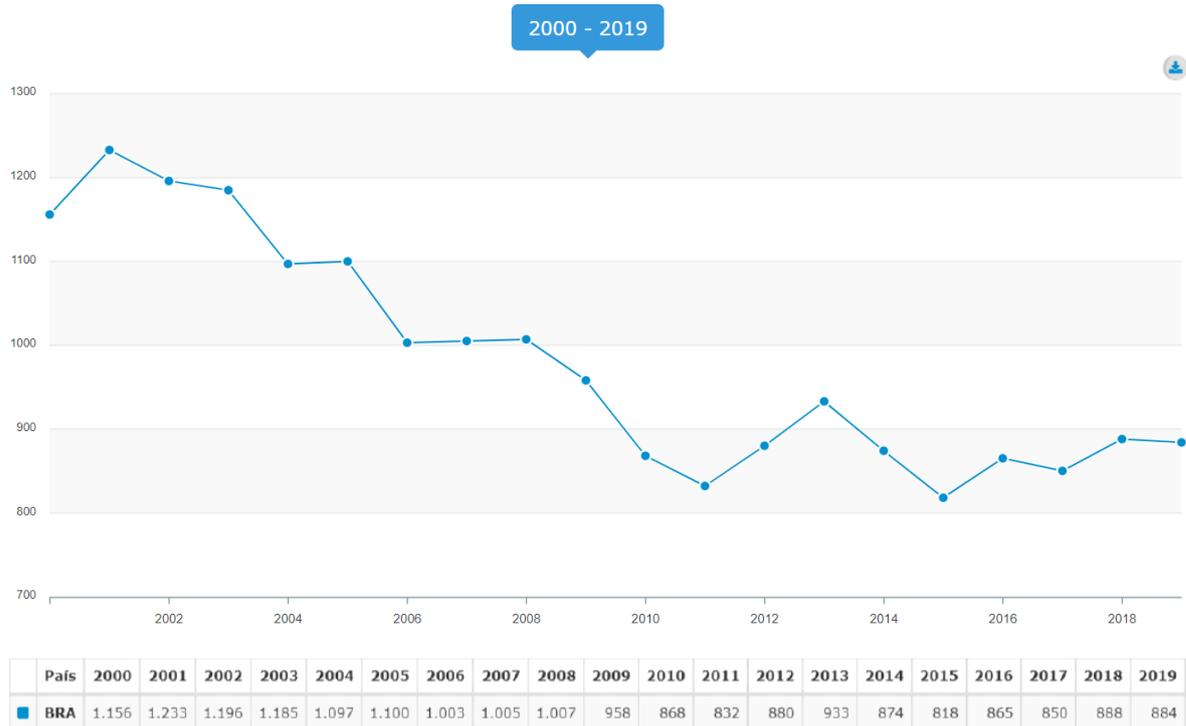
Tabela 7 - Suicídio De Jovens Por Armas De Fogo



Fonte: Atlas da Violência – IPEA

Outro ponto importante seria na tabela de suicídio com a taxa de mortalidade em relação aos homens, sendo um dos gráficos com 884 mortes, onde mostra que o poder de compra de armas de fogos legalizadas pode gerar outros problemas para o Estado e não proporcionar uma maior segurança como informa o presidente vigente, gerando assim um perigo de lesão aos cidadãos que integram a sociedade.

Tabela 8 - Suicídio De Homens Por Armas De Fogo



Fonte: Atlas da Violência – IPEA

Ao se verificar a tabela abaixo, pode-se analisar que no suicídio por arma de fogo categorizado somente por mulheres não há um aumento significativo, mas também o que mostra o gráfico é um reflexo que com mais armas sendo liberadas mais mortes podem ocorrer devido a tê-las dentro de sua residência no momento errado.

Tabela 9 - Suicídio De Mulheres Por Armas De Fogo



Fonte: Atlas da Violência – IPEA

Com todos os gêneros apresentados verifica-se que o porte de arma não tornará o cidadão mais seguro, pois, neste tópico foram analisados suicídios com a utilização de arma de fogo, um perigo causado para quem adquiriu o armamento de fogo para a sua própria segurança, mostrando assim a ineficácia da seguinte afirmação: quanto mais armas de fogo estiverem no poder da população mais seguro o cidadão será. Além disso, será para a segurança pública mais uma área para atuar, quando é sabido que a mesma já se encontra defasada.

#### 4.3 ESTRATÉGIAS INSERIDAS PARA DIMINUIÇÃO DOS HOMICÍDIOS PELA ARMA DE FOGO NO BRASIL PELO OLHAR CRÍTICO CRIMINOLÓGICO

Ao que se pôde analisar, a segurança de todos não melhorará com a liberação de armas de fogo no Brasil, não foi e provavelmente não será a melhor

estratégia para solucionar o problema de homicídios e suicídios no Brasil, como também nem em outros países, ao pensar em defesa pessoal não se pode imaginar que a liberação de um instrumento perigoso possa solucionar a criminalidade, pois sendo um instrumento letal, caso o indivíduo não esteja em pleno estado de saúde mental adequado poderá resultar em tragédias ainda maiores, ao invés da solução. (FILOCRE, 2009, p.148).

A segurança pública é considerada uma demanda social que necessita de estruturas estatais e demais organizações da sociedade para ser efetivada. Às instituições ou órgãos estatais, incumbidos de adotar ações voltadas para garantir a segurança da sociedade, denomina-se sistema de segurança pública, tendo como eixo político estratégico a política de segurança pública, ou seja, o conjunto de ações delineadas em planos e programas e implementados como forma de garantir a segurança individual e coletiva. (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 60).

Trazendo para o viés da segurança pública uma das soluções seria a implementação da transparência da polícia, em geral para informar se realmente as armas de fogo auxiliam na segurança ou se dificultam, verificando todos os meios possíveis, como uma forma de mostrar para os indivíduos que um instrumento letal não favorece em nada a segurança pessoal ou pública, aumentando a periculosidade para comunidade social quando um cidadão está armado. Para tal se utiliza a implementação da política criminal, através do entendimento que diz que quanto menor o índice de circulação de armas de fogo nas mãos dos civis, menores seriam as ocorrências policiais, considerando que mais da metade do crime cometidos no Brasil foram realizados através do armamento de fogo, e para conseguir solucionar e implementar o sistema todos os órgãos devem se unir e verificar o foco do problema conforme relata Souza Neto.

A concepção democrática estimula a participação popular na gestão da segurança pública; valoriza arranjos participativos e incrementa a transparência das instituições policiais. Para ela, a função da atividade policial é geral coesão social, não pronunciar antagonismos; é propiciar um contexto adequado à cooperação entre cidadãos livres e iguais. O combate militar é substituído pela prevenção, pela integração com políticas sociais, por medidas administrativas de redução dos riscos e pela ênfase na investigação criminal. A decisão de usar a força passa a considerar não apenas os objetivos específicos a serem alcançados pelas ações policiais, mas também, e fundamentalmente, a segurança e o bem-estar da população envolvida. (SOUZA NETO, 2008, p. 04).

A segurança pública deve ser aprimorada utilizando ao seu favor a tecnologia, podendo ser utilizado meios não tão invasivos e radicais que solucionem o problema do país, como o implemento das políticas criminais que buscam uma nova chance para aquele que errou em certo momento de sua vida, assim como analisar qual foi o motivo que o levou a cometer tal crime e não condená-lo à prisão por quarenta anos, se esta fosse a melhor solução os presídios não estariam superlotados, de tal modo que reflete o erro que o Estado está cometendo em seu sistema de segurança público.

O Plano Nacional de Segurança Pública de 2000 é considerado a primeira política nacional e democrática de segurança focada no estímulo à inovação tecnológica; alude ao aperfeiçoamento do sistema de segurança pública através da integração de políticas de segurança, sociais e ações comunitárias, com a qual se pretende a definição de uma nova segurança pública e, sobretudo, uma novidade em democracia (LOPES, 2009, p. 29).

Concomitante à isto, há instabilidade na segurança pública e por certo sabe-se que para solucionar o problema do país não será suficiente somente a proibição da circulação das armas de fogo, mas também uma série de fatores que deve ser observado, como a falta de policiais capacitados e com um treinamento adequado, não tendo o pensamento que todos são criminosos, mas que são humanos e que por algum motivo pessoal cometeram o delito, como também será necessário que o Estado verifique ações comunitárias que possam ser portas de mudança para aquele indivíduo que não teve a mesma oportunidade que outros, como também associar a possibilidade de que pessoas mais carentes financeiramente tendem a roubar um estabelecimento como os mercados por estar com fome, podendo o Estado dar auxílio a eles, estando mais presente na sociedade, não apenas ignorando a penalidade para o crime de furto famélico.

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania destinase à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, além de articular ações de segurança pública com políticas sociais por meio da integração entre União, Estados e Municípios, bem como organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP's. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. PROGRAMA ACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - GUIA PRONASCI, 2010, p.1).

Pondera-se sobre a superlotação das unidades presidiárias, proporcionando o surgimento de vários tipos de doenças, somando ao insalubre dos ambientes presidiários, na qual permite refletirmos negativamente sobre os direitos

humanos. Além disso, é sabido que as prisões não são a solução para a diminuição da criminalidade, porque assim que livres em meio à sociedade, ex-presidiários são rejeitados pela mesma, as oportunidades de emprego são escassas, exatamente no momento em que o recomeço seria muito importante para que o indivíduo consiga se desvincular do passado. Nesta narrativa do barramento pela sociedade através do argumento: “aquele ali é bandido”, é nesta falta de humanidade por parte das pessoas comuns que se inicia um novo ciclo de crimes, devera vezes por motivos que subsistência como a fome, tanto própria quanto de sua parentela, sendo o Estado responsável pela precariedade nos tempos de ressocialização do indivíduo (RODRIGUES, et al, 2018, p.133).

[...] a superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizada. (RODRIGUES, et al, 2018, p.133).

Com base nos questionamentos e estudos realizados nos últimos anos focado na política criminal, tratando esta dos impactos na segurança pública questiona-se: I) O que é o problema e porque isso é um problema? Verifica-se que um dos problemas atuais é a flexibilização da arma de fogo no Brasil, verificando todos os índices já trazidos acima se pode analisar que a segurança pública não está preparada para essa mudança e que para a política criminal nada tem melhorado e nem irá, pois a criminalidade no país não vem aumentando somente por causa da arma de fogo, mas por outros crimes também e o problema está na má conduta do Estado em verificar que o sistema carcerário e a segurança pública não estão funcionando corretamente, como também a política criminal e a segurança pública não conseguem trabalhar juntas, sendo estes vários problemas a serem resolvidos; II) Porque a União Federativa do Brasil deveria agir? Pelo simples fato de o poder emana da federação, e que os mesmos são responsáveis por verificar o real problema buscando uma solução para a criminalidade no país brasileiro e não somente criarem leis onde muitas das vezes não são seguidas e não resolvem; III) O que deveria ser alcançado? Uma forma de a política criminal e a segurança pública conseguirem trabalhar juntas para que entendessem que todos merecem uma segunda chance e ajudarem as pessoas a ressocializarem e ter uma vida digna; IV)

Quais são as várias opções para alcançar os objetivos? A primeira é proibição de armas de fogo para cidadãos civis, independente se for posse ou porte do armamento de fogo, outra questão seria retirar do meio judicial essa criminalização ideológica contra os negros e menos favorecidos, que hoje seriam a maior população carcerária do Brasil, tendo em vista que nem sempre cometem crimes, mas são tidos como culpados e são julgados e condenados à prisão por serem desfavorecidos e não conseguirem uma defesa digna e também por não conseguirem uma oportunidade digna na sociedade; V) Quem seria responsável por custear a avaliação legislativa? Seria o poder executivo em harmonia com o legislativo para que as leis que já estão em circulação sejam repensadas e reformuladas, pensando inclusive em retornar a proibir a circulação de armas de fogo, pois com base em inúmeros estudos se verifica que não é um bom passo a liberação, pois impacta a sociedade e o poder do Estado Federativo do Brasil, visto que a criminalidade aumenta. (FERREIRA, 2016, p. 109 e 111).

Segundo Trindade explica, cada área de atuação tanto da política pública de segurança, que é determinada com fundamentos e estratégias, tanto da política criminal traz outras formas de cuidar e resolver as dificuldades. Podendo ser conceituada desta forma:

As políticas públicas de segurança (policy) dizem respeito ao conjunto de ações e procedimentos que visam dar conta de determinada demanda ou problema através da alocação de bens e recursos públicos na área de segurança. As estratégias de policiamento (policing) referem-se às diferentes formas de aplicar os efetivos, recursos de poder e equipamentos policiais. Já uma Política Criminal (criminal policy) refere-se à articulação das ações e procedimentos adotados no interior do Sistema de Justiça Criminal com vista a responder a determinado problema ou situação. Na área de segurança pública, as políticas públicas não necessariamente se restringem às estratégias de policiamento e políticas criminais. Envolve ações de outros atores governamentais e não-governamentais, (TRINDADE, 2011, p. 98).

Com base na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 144, remete à segurança pública a ordem como dever do Estado de se responsabilizar e zelar pelo bem-estar da comunidade, ao se pensar sobre o novo decreto, que determina que o cidadão portador de arma de fogo deve ser engajado a preservar a ordem pública, o que é perigoso para todos, pois somente os profissionais capacitados da segurança pública devem agir para a manutenção da lei e da ordem, embora as vezes ocorreram erros por parte de profissionais da segurança pública, que nos faz deduzir

o qual um cidadão armado, com pouco treinamento, poderá ser perigoso, trazendo uma série de problemas para sociedade.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; (BRASIL,1988).

A política criminal deve ser utilizada com uma estratégia de auxílio a segurança pública, como forma de diminuir a desigualdade e melhorar o sistema da segurança na forma da apreciação de atitudes consideradas criminosas.

## 5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que, o trabalho buscou analisar a flexibilização do porte de armas de fogo com a alteração da lei federal e alternativas que buscaram pelo poder executivo para chegar neste posicionamento na qual foi trazido o viés da política criminal e da segurança pública como uma forma de verificar se realmente o posicionamento foi viável para a sociedade.

Especificamente no cenário brasileiro, para que haja um melhor entendimento sobre a política criminal com base na segurança pública verificou-se que ambas devem trabalhar juntas já que o sistema acaba sendo falho, pois a segurança pública não é capaz de assegurar a todos, visto que o treinamento dos mesmos é trazer uma ideia de que todos que cometem crimes ou que cometem delitos ou erros para a sociedade são considerados criminosos.

Uma forma errada de analisar uma pessoa, para isso vem a política criminal e traz um posicionamento de que mesmo que aqueles que cometeram erros/crimes merecem uma oportunidade de serem responsabilizados pelo crime, mas de uma forma mais branda dependendo do crime, pois a prisão nem sempre resolve todos os problemas.

Se realmente fosse a melhor solução os presídios não estariam superlotados, pois os “criminosos” que passam por esse ambiente quando cumprem suas penas não conseguem mais ter uma vida digna, nem tampouco conseguem um emprego, que seria uma forma de ressocialização para que comecem do zero uma vida novamente depois de anos presos.

Diante do objetivo proposto nessa monografia, os resultados alcançados pelo viés da flexibilização do porte de armas de fogo pelo entendimento de que seria um auxílio para segurança pública, pois os cidadãos poderão se defender, quando a polícia não estiver presente por conta de muitas ocorrências diárias, é um entendimento fraco e sem argumentos devido ao nosso país atual, conforme os índices trazidos acima verifica que o Brasil não está preparado para a flexibilização de armas de fogo em circulação para cidadãos civis.

Já no segundo capítulo, foram estudados a fundo os reflexos da arma de fogo por meio de uma pesquisa quantitativa com os índices de homicídios por arma de fogo como forma de demonstrar o aumento da criminalidade no país, relatando os índices históricos do desarmamento ao rearmamento na qual foi analisado que o

Estado se faz imprudente e negligente em relação à segurança pública ainda mais com esta liberação de porte de armas de fogo, na qual as ocorrências serão dobradas e ainda colocará em risco a vida policial que está agindo tentando colocar a ordem no ambiente para que a sociedade seja mais segura, proporcionando menos criminalidade no país.

Ao final, no terceiro capítulo, o texto iniciou-se com uma contextualização e explicação referente ao Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e as novas alterações do Decreto nº 10.629, de 12 de fevereiro de 2021, onde foi apresentado as alterações e revogações dos decretos com a alteração da lei federal do desarmamento, analisado por meio da crítica criminológica.

Porém, com o entendimento do Jair Messias Bolsonaro, buscou por votos de seus eleitores onde cuja faixa etária é de 16 e 18 anos, não observando como é precária a segurança do Brasil e a dificuldade que se passa no dia-dia com a criminalidade alta.

A seguir foi feita uma análise e constatou-se que o problema está no sistema da segurança pública e da sociedade ao julgarem o cidadão que comete um delito como criminoso, não dando devidas oportunidade de ressocialização de uma pessoa digna que errou algumas vezes, mas que está buscando formas de consertar seu erro, devendo a política criminal e segurança pública trabalharem juntas para que muitas dessas situações sejam mudadas e revistas.

Por fim, analisando criticamente o tema, quanto mais armas de fogo maior será o número de mortes violentas, pelas pesquisas trazidas verificou-se que antes da flexibilização não possuía tantos suicídios e homicídios como atualmente, ainda mais com a pressão psicológica que todos os cidadãos passaram ao atravessar o estado pandêmico no país, devendo ser reanalisado o rearmamento pessoal.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Gabriel Ferreira de; MARTINS, Gabriela Dias; CASTRO, Igor Bittencourt. **Os Impactos Da Flexibilização Do Porte De Armas No Brasil**. Jul. 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/prici/Downloads/844-Texto%20do%20artigo-1138-1886-10-20220412.pdf>, Acesso em: 07 mai. 2022.
- Atlas da Violência 2021 - Principais resultados**. ago. de 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3956-dashboard-atlas-2021.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2022.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da Criminologia: o controle penal para além da desilusão**. Rio de Janeiro, Revan, 2012.
- BANDEIRA, Thais; PORTUGAL, Daniela. **Criminologia**. Monografia, p. 22, SALVADOR - BA, 2017. Disponível em: [https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174993/4/eBook\\_Criminologia-Tecnologia\\_em\\_Seguranca\\_Publica\\_UFBA.pdf](https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174993/4/eBook_Criminologia-Tecnologia_em_Seguranca_Publica_UFBA.pdf). Acesso em: 09 out. 2021.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro, Revan, 8ª Edição. Nov. 2002.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 6ª Edição. Out. 2011.
- BIANCHINI, Alice. **A concepção minimalista do Direito Penal**. 2013. Disponível em: <http://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814372/a-concepcao-minimalista-do-direito-penal>> Acesso em: 09 fev. 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Decreto Nº 9.845, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição. **Lex: Coletânea de Legislação e Jurisprudência**, Brasília, jun 2019. Legislação Federal e marginalia.
- BRASIL. Decreto Nº 10.629, de 12 de fevereiro de 2021. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. **Lex: Coletânea de Legislação e Jurisprudência**, Brasília, fev. 2021. Legislação Federal e marginalia.
- BRASIL. Lei No 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. **Lex: Coletânea de Legislação e Jurisprudência**, Brasília, dez, 2003. Legislação Federal e marginalia.

BRELAZ, Gabriela de; ALVES, Mário Alquino. **Políticas de Desarmamento no Brasil: Considerações sobre o Conceito de Advocacy das Organizações da Sociedade Civil e Democracia Deliberativa**. São Paulo, Nov. 2006. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/viewer.html?pdfurl=http%3A%2F%2Fwww.anpad.org.br%2Fadmin%2Fpdf%2FENAPG339.pdf&clen=91047&chunk=true. Acesso em: 15 abri. 2022.

CALVI, Pedro. **Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão**. Câmara dos Deputados. Ago. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao> Acesso em: 02 abr. 2022.

CARTAXO, Giuliano. Especial Desarmamento - **A História das Armas de Fogo**. Câmara dos Deputados. Mar. 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/radio/programas/259974-especial-desarmamento-a-historia-das-armas-de-fogo-03-22/. Acesso em: 15 abr. 2022

CARVALHO, Salo. **Antimanual de Criminologia**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2008.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sergio de; BUENO, Samira; VELENCIA, Luis Iván; HANASHIRO, Olaya; MACHADO, Pedro Henrique G.; LIMA, Adriana dos Santos. **Atlas da Violência 2017**. 2017. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://a.storyblok.com/f/134103/026c1cff2a/170602\_atlas\_da\_violencia\_2017.pdf. Acesso em 12 jun. 2022.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sergio de; BUENO, Samira; NEME, Cristina; FERREIRA, Helder; COELHO, Danilo; ALVES, Paloma Palmieri; PINHEIRO, Marina; ASTOLFI, Roberta; MARQUES, David; REIS, Milena; MERIAN, Filipe. **Atlas da Violência 2018 Ipea e FBSP**. Jun. 2018. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww.ipea.gov.br%2Fatlasiolencia%2Fquivos%2Fartigos%2F2757-atlasdaviolencia2018completo.pdf&chunk=true. Acesso em: 15 abri. 2022.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira; LIMA, Renato Sergio de; NEME, Cristina; FERREIRA, Helder; COELHO, Danilo; ALVES, Paloma Palmieri; MARQUES, David; REIS, Milena; CYPRIANO, Otavio; SOBRAL, Isabela; PACHECO, Dennis; LINS, Gabriel; ARMSTRONG, Karolina. **Atlas da Violência 2019**. 2019. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/6363-atlasdaviolencia2019completo.pdf. Acesso em: 12 jun. 2022.

CERQUEIRA, Daniel; MELLO, Janine; ANDRADE, Pedro Gomes; REIS, Milena; PEREIRA, Ana Camila Ribeiro; ARMSTRONG, Karolina Chacon; FIGUEREDO, Tais da Silva. **Atlas da Violência 2020**. 2020. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8456-atlascampo2020comp2.pdf. Acesso em: 12 jun. 2022.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira; ALVES, Paloma Palmieri; LIMA, Renato Sergio de; SILVA, Enid R.A. da; FERREIRA, Helder; PIMENTEL, Amanda; BARROS, Betina; MARQUES, David; PACHECO, Dennis; LINS, Gabriel de Oliveira Accioly; LINO, Igor dos Reis; SOBRAL, Isabela; FIGUEREDO, Isabel; MARTINS, Juliana; ARMSTRONG, Karolina Chacon; FIGUEREDO, Taís da Silva. **Atlas da Violência 2020 Principais Resultados**. 2020. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5929-atlasviolencia2020relatoriofinalcorrigido.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2022.

CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder; BUENO, Samira; ALVES, Paloma Palmieri; MARQUES, David; SILVA, Frederico Augusto Barbosa da; LUNELLI, Isabella Cristina; RODRIGUES, Rute Imanishi; LINS, Gabriel de Oliveira Accioly; ARMSTRONG, Karolina Chacon; LIRA, Pabro; COELHO, Danilo; BARROS, Betina; SOBRAL, Isabela; PACHECO, Dennis; PIMENTEL, Amanda. **Atlas da Violência 2021**. 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2022.

CHRISTIE, Nils. **Conflicts as property**. *The British Journal os Criminology*, v. 17, n. 1, 1977.

DINIZ, Ariosvaldo da Silva; SALES, Ivandro da Costa; DIAS, Lúcia Lemos; RIBEIRO, Luziana Ramalho; BATISTA, Gustavo Barbosa de Mesquita; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; BÉCHADE, Maria José; MOURA, Paulo Vieira de; SIMÃO, Severino da Costa; NASCIMENTO, Silvana de Souza; MELO, Suana Guarani de; LANFRANCHI, Valdênia A. Paulino. **Educando para uma segurança pública democrática**. p. 27 e 28. 2015. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/11/Seguran%C3%A7aPublica.pdf>. Acesso em: 13 out. 2021.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2013, p. 46.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do galantismo penal**. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 383-384, 2006.

FERREIRA, Carolina Costa. **O ESTUDO DE IMPACTO LEGISLATIVO COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO A DISCURSOS PUNITIVOS NA EXECUÇÃO PENAL**. Doutorado. Brasília, 2016. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/20344/1/2016\\_CarolinaCostaFerreira.pdf](chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/20344/1/2016_CarolinaCostaFerreira.pdf). Acesso em: 15 mai. 2022.

FERREIRA, Helder Rogério Sant'Ana; MARCIAL, Elaine Coutinho. **Violência e Segurança Pública em 2023 cenários exploratórios e planejamento prospectivo**. p. 42, 2011. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/151120\\_livro\\_violencia\\_seguranca.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/151120_livro_violencia_seguranca.pdf). Acesso em: 09 out. 2021.

FILOCRE, D`Aquino. **Classificações de políticas de segurança pública**. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, ano 3, edição 5, Ago/set 2009.

FRAGA, Fernando. **Governo altera decretos para ampliar acesso a armas e munições**. Agência Brasil. Ago. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-02/governo-altera-decretos-para-ampliar-acesso-armas-e-municoes#:~:text=Uma%20das%20mudan%C3%A7as%2C%20no%20Decreto,limite%20era%20de%20quatro%20armas>. Acesso em: 15 abr. 2022.

FRATI, Rafael Henrique. **A utilização da criminologia e política criminal na área da segurança pública Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: mai 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52960/a-utilizacao-da-criminologia-e-politica-criminal-na-area-da-seguranca-publica>. Acesso em: 09 out. 2021.

GARYLANDIA, Rodrigo Mitsuru; FONTOURA, Pedro; ARAÚJO Wes; SOUZA Laerte. **Atlas da Violência 2021, lançado em 31 de agosto de 2021, e elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em parceria com o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN)**. Ago. 2021. Disponível em: [ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3956-dashboard-atlas-2021.pdf](http://ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3956-dashboard-atlas-2021.pdf). Acesso em: 07 set. 2021.

GUIA DO ESTUDANTE. **Entenda a discussão sobre o Estatuto do Desarmamento**. Ago. 2006. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/coluna/atualidades-vestibular/entenda-a-discussao-sobre-o-estatuto-do-desarmamento/> 2006. Acesso em: 09 out. 2021.

HAUSER, Ester Eliana. **Modelos Penais Minimalistas: Contribuições E Limites Na Reconstrução Da Legitimidade Dos Sistemas Penais Contemporâneos**, (Pós-Graduação Em Direito), Universidade Federal De Santa Catarina, p. 78, 2001.

HASSELMANN, Caroline. **Anonimato é novidade na campanha de desarmamento de 2011**, G1 São Paulo, Mai. 2011. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2011/05/anonimato-e-novidade-na-campanha-de-desarmamento-de-2011.html>. Acesso em: 28 mar. 2022.

KAHN, Túlio, **As Polícias e as armas**. Artigo científico. jul. 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fforumseguranca.org.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2021%2F07%2F15-as-policias-e-as-armas.pdf&clen=191058&chunk=true> Acesso em: 28 mar. 2022.

KEINERT, Ruben; FONSECA, Francisco; BLIKSTEIN, Izidoro; STORINO, Fabio; SANO, Hironobu; BUENO, Luciano. **Armas de fogo no brasil: uma investigação sobre seus valores e significado**. p. 05. Set. 2006. Disponível em: <file:///C:/Users/prici/Downloads/socorro,+44069-89296-1-CE.pdf>. Acesso em: 15 set. de 2021.

LOPES, João Marcio Fernandes Moreira. **Política de Segurança no Contexto Preventivo**. 2014. p. 60. Monografia (Especialização Gestão Pública).

Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2014. Disponível em: <[http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/7034/1/PB\\_GP\\_IV\\_2014\\_06.pdf](http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/7034/1/PB_GP_IV_2014_06.pdf)>. Acesso em: 08 de mai. de 2022.

LYRIO, Maria Eduarda Hasselmann de Oliveira. O Desarmamento em questão. **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**. Nov. 2003. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/1600/>. Acesso em: 07 de maio 2022.

MARTINEZ, Vinício C.; SANTOS, Fátima Ferreira P. dos. **Estado Penal: A miséria à venda do Estado de Direito**. Perspectivas, São Paulo, v. 36, p. 209-235, jul./dez. 2009.

MATOSINHO, Isabella e ARAÚJO, Isabela. **Por que armar a população não melhora a segurança pública?** fev. 2021. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2021/02/25/por-que-armar-a-populacao-nao-melhora-a-seguranca-publica/#:~:text=Os%20%C3%BAltimos%20decretos%20editados%20seguem,vida%20de%20toda%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o>> Acesso em: 28 mar. 2022.

Ministério da justiça. **Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci)**. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/[https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2658/1/pronasci\\_manual\\_de\\_aprendizagem.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2658/1/pronasci_manual_de_aprendizagem.pdf). Acesso em: 08 de mai. de 2022.

ODILLA, Fernanda. Se há mais armas, há mais crimes', diz criminologista americano. **Revista BBC News Brasil em Londres**, ago. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49165671>>. Acesso em: 07 set. 2021.

OLIVEIRA, Fernando Antônio Sodré de. **Breves Apontamentos Sobre As Políticas Criminais E Sua Influência Nos Mecanismos De Controle Social Formal**. Artigo Científico. p. 83. Jan, 2009. Disponível em: file:///C:/Users/prici/Downloads/643 Texto%20do%20artigo-2551-1-10-20130322%20(1).pdf. Acesso em: 09 out. 2021.

OLIVEIRA, Fernando Antônio Sodré de. **Breves Apontamentos Sobre As Políticas Criminais E Sua Influência Nos Mecanismos De Controle Social Formal**. Artigo Científico. p. 98. Jan, 2009. Disponível em: file:///C:/Users/prici/Downloads/643 Texto%20do%20artigo-2551-1-10-20130322%20(1).pdf. Acesso em: 21 out. 2021.

PEREZ, Fabíola. **Arma de fogo é usada em 51% dos homicídios de mulheres em 20 anos**. do Jornal R7 São Paulo. Ago. 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/arma-de-fogo-e-usada-em-51-dos-homicidios-de-mulheres-em-20-anos-23082021>. Acesso em: 07 de maio 2022.

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades: o encarceramento em massa no Brasil**. Rio de Janeiro, Revan, 1ª Edição. Abri. 2018.

QUEIROZ, Paulo de Souza. **Do Caráter Subsidiário do Direito Penal**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

REIS, Ângelo Maciel Santos, **Uma Nova Proposta De Resposta (Extra)Penal Aos Crimes Contra O Patrimônio Sob O Paradigma Minimalista**, Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia, p. 13, 2015.

REIS, Ângelo Maciel Santos, **Uma Nova Proposta De Resposta (Extra)Penal Aos Crimes Contra O Patrimônio Sob O Paradigma Minimalista**, Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia, p. 15, 2015.

REIS, Vinicius Alves dos. **As consequências do armamento na sociedade brasileira** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 18 out 2021, 04:46. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57288/as-consequencias-do-armamento-na-sociedade-brasileira>. Acesso em: 07 mai. 2022.

RODRIGUES, Maisa Carla Muniz; CARDOSO, Andréa Alves Poggianella; MORANDI, Rachel; RIBEIRO, Jaiane. **POLÍTICA CRIMINAL X PROFILAXIA SOCIAL: a influência da sociologia primária na formação do indivíduo**. Disponível em: <file:///C:/Users/prici/Downloads/37-Texto%20do%20artigo-53-73-10-20190226.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2022.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 3ª Edição – Curitiba: ICPC: Lumem Juris, 2008.

SOUZA NETO, Claudio. P. **A segurança pública na constituição federal de 1988: conceituando constitucionalidade adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas**. Disponível em <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1205505974174218181901.pdf> - Acesso em: 08 mai. de 2022.

TANNUSS, Rebecka Wanderley; JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva; CAVALCANTI, Mariana Fonseca; ANDREA, Isadora Grego D. **POLÍTICA CRIMINAL E SEGURANÇA PÚBLICA: problematizando a atuação do psicólogo no sistema prisional**. 2015, p.02. Disponível em <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/politica-criminal-e-seguranca-publica-problematizando-a-atuacao-do-psicologo-no-sistema-prisional.pdf>. Acesso em: 18 out. 2021.

TANNUSS, Rebecka Wanderley; JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva; CAVALCANTI, Mariana Fonseca; ANDREA, Isadora Grego D. **POLÍTICA CRIMINAL E SEGURANÇA PÚBLICA: problematizando a atuação do psicólogo no sistema prisional**. 2015, p.04. Disponível em <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/politica-criminal-e-seguranca-publica-problematizando-a-atuacao-do-psicologo-no-sistema-prisional.pdf>. Acesso em: 02 Abri. 2022.

TEMER, Michel; PINTO, Raul Belens Jungmann; CAZETTA, Luís Carlos; ALBUQUERQUE, Débora Fernanda Pinto; FIORENTINI, João Tadeu; CARNEIRO, Tácio Muzzi Carvalho e; GALLORO, Rogério Augusto Viana; DIAS, Renato Borges.

**Sistema Único de Segurança Pública Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028.** 2018 p. 13. Disponível em:  
file:///C:/Users/prici/Downloads/copy\_of\_PlanoePoliticaNacionaldeSeguranaPblicaDefesaSocial.pdf. Acesso em: 18 out. 2021.

VASCONCELOS, Keila de Oliveira. **Os movimentos da política criminal moderna: minimalismo, absolutismo e garantismo e consequências de sua aplicação na sociedade atual.** Mar. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/42382/os-movimentos-da-politica-criminal-moderna-minimalismo-absolutismo-e-garantismo-e-consequencias-de-sua-aplicacao-na-sociedade-atual>> Acesso em: 02 abri. 2022.

WESTIN, Ricardo. **Especialistas veem perigo em armar cidadãos. Atiradores esperam mais incentivos do governo.** Agência Senado. Mar. 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/especialistas-veem-perigo-em-armar-cidadaos-e-atiradores-esperam-mais-incentivos-do-governo>> Acesso em: 28 mar. 2022.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.